

VERSÃO ATUAL DO ESTATUTO	NOVA VERSÃO DO ESTATUTO
<p>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1º - O ESPORTE CLUB SÃO BENTO, fundado em 14 de setembro de 1913, originalmente com o nome de SOROCABA ATHLETIC CLUB, mudando a sua denominação para ESPORTE CLUB SÃO BENTO, em 14 de outubro de 1914, é uma entidade desportiva constituída na forma de associação para fins não econômicos, compondo-se de indeterminado número de associados, conforme categorias previstas neste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único – Em respeito ao vernáculo, a associação também poderá ter grafado seu nome como ESPORTE CLUBE SÃO BENTO, e a sigla ECSB</p>	<p>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO</p> <p>Art. 1º - O ESPORTE <b>CLUB CLUBE</b> SÃO BENTO, fundado em 14 de setembro de 1913, originalmente com o nome de SOROCABA ATHLETIC CLUB, mudando a sua denominação para ESPORTE CLUB SÃO BENTO, em <b>14 13</b> de outubro de 1914, é uma entidade desportiva constituída na forma de associação para fins não econômicos, <b>de personalidade jurídica própria</b>, compondo-se de indeterminado número de associados, conforme categorias previstas neste Estatuto Social <b>e organizada na forma das leis civis do país e sujeita às disposições da legislação federal, estadual, municipal e dos desportos.</b></p> <p><del>Parágrafo único</del> <b>§ 1º</b> – Em respeito ao vernáculo, a associação também poderá ter grafado seu nome como ESPORTE CLUBE SÃO BENTO, e a sigla ECSB.</p> <p><b>§ 2º – Em 13 de dezembro de 1977, a Lei Municipal de nº 1.940, declarou o ECSB como instituição de utilidade pública.</b></p> <p><b>§ 3º – Em 06 de março de 2017, a Lei Municipal de nº 11.499 estabeleceu como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, o time de futebol do Esporte Clube São Bento.</b></p>
<p>Art. 2º - O ECSB tem sede na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 657, Vila Hortência, CEP 18020-000, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.</p> <p>§ 1º - Em 10 de março de 2017 foi publicado no Jornal do Município de Sorocaba a Lei Municipal de no 11.499 que estabelece que o time de futebol Esporte Clube São Bento é Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba.</p> <p>§ 2º – Fica proibida a mudança da sede do ECSB para outra cidade, devendo, a sede sempre ficar vinculada à cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.</p>	<p>Art. 2º - O ECSB tem sede na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 657, Vila Hortência, CEP <del>18020-000</del> <b>18020-001</b>, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.</p> <p><del>§ 1º - Em 10 de março de 2017 foi publicado no Jornal do Município de Sorocaba a Lei Municipal de no 11.499 que estabelece que o time de futebol Esporte Clube São Bento é Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba.</del></p> <p><b>§ 2º Parágrafo único</b> – Fica proibida a mudança da sede do ECSB para outra cidade, devendo, a sede sempre à permanecer na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.</p>
<p>Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CLUBE, exceto quando investidos em cargos de gestão do CLUBE.</p> <p>Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS</p> <p>Art. 5º - O ESCB tem por finalidade:</p> <p>I - A prática de futebol profissional e não profissional;</p> <p>II - Desenvolver a educação física em todas as suas dimensões;</p> <p>III - Participar de competições e incentivar a prática de esportes olímpicos e outros;</p> <p>IV - Promover reuniões de caráter social; e</p> <p>V - Explorar, por meio de estabelecimentos empresariais próprios ou de terceiros, o nome, a marca, uniformes e materiais usados pelo CLUBE.</p> <p>Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se, vincular-se, ou se consorciar a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas</p>	<p>CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS</p> <p>Art. 5º - O ESCB tem por finalidade:</p> <p>I - A prática de futebol profissional e não profissional;</p> <p>II - Desenvolver a <b>junto aos seus associados as práticas da</b> educação física <b>em todas as e do esporte competitivo, olímpico, paraolímpico, recreativo e de formação de base, em especial como elemento de integração entre nacionalidades, culturas, religiões e classes sociais, bem como de realizar atividades de caráter educacional, cívico, assistencial, de benemerência, cultural, de lazer e saúde, inclusive facultado o direito de se tornar uma Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da Lei suas dimensões;</b></p> <p>III - Participar <b>e promover a organização</b> de competições <b>esportivas e</b> também incentivar a prática de esportes olímpicos, <b>paraolímpico e outros outras modalidades</b></p>

formais e não formais, bem como buscar recursos, parceiras e convênios diversos.

**formais e não formais, de caráter profissional, ou amador;**

IV - Promover reuniões de caráter social; e

V - Explorar, por meio de estabelecimentos empresariais próprios ou de terceiros, o nome, a marca, uniformes e materiais usados pelo CLUBE;

**VI – Poder vir a participar de sociedades e associações, como cotista, acionista ou associado, desde que sejam diretamente ligadas à prática esportiva, mediante aprovação da Assembleia Geral, e nos termos da Legislação em vigor e desde que a renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, e;**

**VII – Conveniar-se a entidades do terceiro setor para desenvolvimento de forma eventual, de atividades inseridas em seus objetivos sociais.**

**Parágrafo único § 1º** – Para consecução de seus objetivos, poderá filiar-se, vincular-se, ou se consorciar a entidades de administração e prática do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não formais, bem como buscar recursos, parceiras e convênios diversos **além de acumular patrimônio e constituir reservas.**

**§ 2º – É facultado ao clube, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, constituir sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive que seja classificada do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol (SAF).**

**§ 3º – A autorização para a criação ou detenção de participação societária de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de SAF, na forma da Lei e suas atualizações, como disposto no parágrafo anterior, bem como para a alteração na participação societária do clube, aumentando ou reduzindo suas quotas, ou sua dissolução, será, obrigatoriamente, objeto de apreciação da Assembleia Geral nos termos definidos neste Estatuto.**

**§ 4º – Para os casos previstos no parágrafo anterior, deverá a Diretoria Executiva encaminhar ao Conselho Deliberativo e este requerer imediatamente o parecer do Conselho Fiscal, o que deve ser emitido dentro de até 90 dias. Após deliberado, e aprovado pelo CF, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral para apreciação, a ocorrer nos termos definidos neste estatuto.**

**§ 5º – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá promover, antes da Assembleia Geral Extraordinária, reuniões com participação de especialistas no assunto, das quais poderão participar os associados do CLUBE aptos a votar, com o propósito de esclarecer dúvidas e responder a seus questionamentos.**

**§ 6º – Em se criando a Sociedade Anônima do Futebol ou qualquer sociedade empresarial de prática desportiva, caberá ao clube deter, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social votante e total da sociedade, e sua participação societária, caso maior que este percentual, não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação da Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse fim nos termos deste estatuto.**

§ 7º – É facultado à Assembleia Geral autorizar a transferência de bens móveis e direitos relativos à prática do futebol, presente no objeto social da Sociedade Anônima do Futebol, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.

§ 8º – Caso a Assembleia Geral aprove a criação da SAF ou qualquer sociedade empresarial de prática desportiva, a Diretoria Executiva deverá preparar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um plano de trabalho para a execução da transferência das categorias firmadas no acordo, ou para a execução da alteração na participação do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO em qualquer coligada, controlada ou filial, bem como o detalhamento do seu plano executivo, o qual excetua-se daqueles a serem geridos pela coligada.

§ 9º – Por meio da aprovação em Assembleia Geral, o CLUBE poderá criar instituto ou entidade de propósito específico com a finalidade de fomentar suas atividades com esportes amadores como um instrumento de formação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental, gerando a oportunidade de prática esportiva e de capacitação profissional, com viés de inclusão educacional, social e de promoção dos valores morais e éticos dos jovens, cabendo ao Conselho Deliberativo, por meio de proposição efetuada por comissão especialmente constituída para esse fim, estabelecer as condições e as regras de funcionamento, bem como a forma de indicação e de mandato de seus dirigentes, assim como o direcionamento dos recursos.

§ 10º – Fica vedada aos funcionários ou membros da coligada a participação nos órgãos de controle, administração e representação do Clube.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E DESPESAS

#### SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio do ECSB será constituído por:

I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, de valores e numerários;

II - Rendas de quaisquer espécies;

III - Cadeiras cativas, camarotes e eventuais fontes de renda supervenientes;

IV - Doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;

V - Aquisições patrimoniais;

VI - Os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e

VII - Os recursos mencionados no artigo 7º.

§ 1º - As rendas da associação serão integralmente aplicadas no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

§ 2º - Manterá a Diretoria Executiva a escrituração das receitas e despesas do ECSB em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E DESPESAS

#### SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio do ECSB será constituído por:

I - ~~Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, de valores e numerários;~~ **Bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, títulos, direitos, marcas, dinheiro, créditos, doações, doações patrimoniais e auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial, contribuições de associados, ações de participação societária e quaisquer outros valores que lhe pertença ou que venham a lhe pertencer, contabilizados oficialmente em seu patrimônio;**

II - ~~Rendas de quaisquer espécies~~ **Suas conquistas de caráter esportivo e social, constituídas de troféus, placas, taças, medalhas, flâmulas, insígnias, quadros e objetos de valor ou relevo artístico histórico e cultural;** e

III - **O Complexo Humberto Reale;** ~~Cadeiras cativas, camarotes e eventuais fontes de renda supervenientes;~~

~~IV - Doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;~~

~~V - Aquisições patrimoniais;~~

~~VI - Os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e~~

~~VII - Os recursos mencionados no artigo 7º.~~

§ 3º - Os troféus conquistados pelo CLUBE não poderão, sob pretexto algum, ser alienados, penhorados, cedidos, transferidos ou doados.

§ 1º - As rendas da associação serão integralmente aplicadas **no País**, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

§ 2º - Manterá a Diretoria Executiva a escrituração das receitas e despesas do ECSB em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º - **Em conformidade com a legislação vigente, o clube publicará em seu sítio oficial informações e documentos relevantes relacionados ao funcionamento da entidade e de sua vida social, ressalvadas as hipóteses de confidencialidade previstas mediante cláusulas contratuais, sigilo fiscal e informações estratégicas, assim classificadas pela Diretoria Executiva.**

§ 4º - Os troféus, **placas, taças, medalhas, flâmulas, insígnias, quadros, mídias oficiais e objetos de valor de relevância artística, histórica e cultural**, conquistados, **doados ou adquiridos** pelo CLUBE não poderão, sob pretexto algum, ser alienados, penhorados, cedidos, transferidos ou doados. **O CLUBE deve manter, ao menos, um exemplar de cada camisa de jogo produzida a cada temporada (primeiro, segundo e terceiro, quando houver) para também integrar o seu patrimônio.**

§ 5º - **A alienação de qualquer bem imóvel ou marca, ou a incidência de gravame real, obedecerá ao disposto no artigo 34 do presente Estatuto, salvo nos casos de procedimentos judiciais para garantia do Juízo.**

§ 6º - **Não poderá ser alienada ou onerada, vendida, cedida ou transferida e tão pouco objeto de garantia jurídica ou financeira, a área do Complexo Humberto Reale, onde se encontra a sede do Clube e suas edificações nos termos do artigo 2º do presente estatuto e onde deve manter sua praça de esportes, conforme presente na escritura do local, sob a matrícula 127.799, folha 01 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP e em conformidade com a Transcrição de doação nº 3-T, às folhas 256, número de Ordem 2.682 de 04 de maio de 1932.**

## SEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 7º - As fontes de recurso para manutenção do ECSB serão provenientes de:

- I - Taxas, mensalidades ou anuidades;
- II - Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- IV - Eventuais rendas do seu patrimônio;
- V - Patrocínio esportivo;
- VI - Campanhas promocionais e associativas;
- VII - Comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- VIII - Outras rendas vinculadas à atividade da associação;
- IX - Taxas de transferência, de conservação de cadeiras cativas e camarotes, a critério da Diretoria;
- X - Rendas de bilheterias dos jogos esportivos e festas;
- XI - Indenizações recebidas de qualquer título;
- XII - Rateios ou subscrições necessárias ao atendimento de despesas;
- XIII - Produto da venda de material esportivo ou de outra natureza; e

## SEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 7º - As fontes de recurso para manutenção do ECSB serão provenientes de:

- I - Taxas, mensalidades ou anuidades;
- II - Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- IV - Eventuais rendas do seu patrimônio;
- V - Patrocínio esportivo;
- VI - Campanhas promocionais e associativas;
- VII - Comercialização ocorrida nas dependências da associação;
- VIII - Outras rendas vinculadas à atividade da associação;
- IX - Taxas de transferência, de conservação de cadeiras cativas e camarotes, a critério da Diretoria;
- X - Rendas de bilheterias dos jogos esportivos e festas;
- XI - Indenizações recebidas de qualquer título;
- XII - Rateios ou subscrições necessárias ao atendimento de despesas;
- XIII - Produto da venda de material esportivo ou de outra natureza;

XIV - Rendas de aluguéis de dependências do CLUBE, os arrendamentos de serviços internos, as retribuições pelo uso de pertences e toda e qualquer outra renda auferida pelo CLUBE;

XV - Fica proibida a prática de antecipação de receitas referentes a períodos posteriores ao término do mandato da gestão e limitado de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao ano posterior dentro do mesmo mandato, exceto se aprovado pelo Conselho Deliberativo (CD).

### SEÇÃO III - DAS DESPESAS

Art. 8º - Constituirão as despesas do ECSB:

I - Pagamento de salários, gratificações, comissões, taxas, impostos, juros e outros que importem em atos de administração normal do ECSB;

II - Os gastos com a aquisição e conservação de materiais, bem como de aquisição e conservação de bens imóveis;

III - Os encargos orçamentários, bem como os gastos eventuais devidamente autorizados; e

IV - Demais despesas vinculadas à consecução dos objetivos do ECSB.

V - Caso haja passivos de longo prazo, a execução orçamentária deve destinar ao menos 20% das receitas totais do exercício para sua dedução, exceto se aprovado pelo CD. Caso o montante seja inferior ao equivalente dos 20%, o mesmo deve ser totalmente quitado, exceto se aprovado pelo CD. Esta destinação orçamentária não é cabível para passivos de curto prazo, exceto se aprovado pelo CD.

VI - O exercício fiscal não pode apresentar déficit superior a 5% da receita total do CLUBE, salvo em casos excepcionais, sob o consentimento do CD e parecer do Conselho Fiscal (CF).

VII - Além do investimento no futebol profissional, a gestão do CLUBE deve empregar ao menos investimentos mínimos para formação e manutenção das categorias de base e categoria e promoção de futebol feminino.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva (DE) tem obrigação de equilibrar as despesas com a receita, colocando em prática um planejamento orçamentário para o Exercício,

XIV - Rendas de aluguéis de dependências do CLUBE, os arrendamentos de serviços internos, as retribuições pelo uso de pertences e toda e qualquer outra renda auferida pelo CLUBE;

XV - ~~Fica proibida a prática de antecipação de receitas referentes a períodos posteriores ao término do mandato da gestão e limitado de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao ano posterior dentro do mesmo mandato, exceto se aprovado pelo Conselho Deliberativo (CD).~~

**Lucros e dividendos em participações como associado ou cotista em SAF, ou outra sociedade esportiva;**

**XVI – Lucros obtidos por eventuais aplicações financeiras;**

**XVII – Descontos obtidos por renegociação e pagamentos antecipados; e**

**XVIII – Direitos pecuniários sobre a formação de atletas pelas escolas das diversas modalidades amadoras, esportivas e profissionais.**

**§ 1º - Fica proibida a prática de antecipação de receitas referentes a períodos posteriores ao término do mandato da gestão e limitado de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao ano posterior dentro do mesmo mandato, exceto se aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

**§ 2º - O ECSB poderá pleitear incentivos fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal para fins de projetos sociais e para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas.**

**§ 3º - Qualquer outra fonte de receita exceptuada a relacionada acima deverá ser apreciada e aprovada pelo CD mediante reunião extraordinária convocada para esse fim.**

### SEÇÃO III - DAS DESPESAS

Art. 8º - Constituirão as despesas do ECSB:

I - Pagamento de salários, gratificações, comissões, taxas, impostos, juros e outros que importem em atos de administração normal do ECSB;

II - Os gastos com a aquisição e conservação de materiais, bem como de aquisição e conservação de bens imóveis;

III - Os encargos orçamentários, bem como os gastos eventuais devidamente autorizados; e

IV - Demais despesas vinculadas à consecução dos objetivos do ECSB **bem como, o incremento de seu patrimônio.**

~~V - Caso haja passivos de longo prazo, a execução orçamentária deve destinar ao menos 20% das receitas totais do exercício para sua dedução, exceto se aprovado pelo CD. Caso o montante seja inferior ao equivalente dos 20%, o mesmo deve ser totalmente quitado, exceto se aprovado pelo CD. Esta destinação orçamentária não é cabível para passivos de curto prazo, exceto se aprovado pelo CD.~~

~~VI - O exercício fiscal não pode apresentar déficit superior a 5% da receita total do CLUBE, salvo em casos excepcionais, sob o consentimento do CD e parecer do Conselho Fiscal (CF).~~

~~VII - Além do investimento no futebol profissional, a gestão do CLUBE deve empregar ao menos investimentos mínimos para formação e manutenção das categorias de base e categoria e promoção de futebol feminino.~~

**Parágrafo único § 1º – A Diretoria Executiva (DE) tem obrigação de equilibrar as despesas com a receita,**



<p>aprovado pelo CD (artigo 47, inciso I, alínea “b”) e CF (artigo 71, inciso III) adequado à realidade do ECSB.</p>	<p>colocando em prática um planejamento orçamentário para o Exercício, aprovado pelo CD (artigo 47, inciso I, alínea “b”) e CF (artigo 71, inciso III) adequado à realidade do ECSB.</p> <p><b>§ 2º – Caso haja passivos de longo prazo, a DE deve aplicar o máximo de recursos possíveis do exercício fiscal para sua dedução. Caso o montante seja inferior ao equivalente dos 20% das receitas totais, esse deve ser totalmente quitado, exceto se aprovado pelo CD. Esta destinação orçamentária não é cabível para passivos de curto prazo, exceto se aprovado pelo CD.</b></p> <p><b>§ 3º – O exercício fiscal não pode apresentar déficit superior a 5% da receita total do CLUBE, salvo em casos excepcionais, sob o consentimento do CD e parecer do Conselho Fiscal (CF).</b></p> <p><b>§ 4º – Além do investimento no futebol profissional, a gestão do CLUBE deve empregar recursos para formação e manutenção das categorias de base e promoção de futebol feminino.</b></p> <p><b>§ 5º – É vedada a oneração da despesa social e aplicação de recursos e fundos sociais para fins estranhos às atividades e objetivos do ECSB.</b></p>
<p><b>SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS</b></p> <p>Art. 9º - O ECSB terá as seguintes categorias de associados: I - Associados CONTRIBUINTEs; II - Associados REMIDOS; III - Associados FUNDADORES; e IV - Associados BENEMÉRITOS.</p> <p>§ 1º - A categoria de ASSOCIADO CONTRIBUINTE não tem limite de número de membros, cuja admissão fica condicionada aos critérios estabelecidos na SEÇÃO II deste CAPÍTULO.</p> <p>§ 2º - Os ASSOCIADOS CONTRIBUINTEs ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, a ser fixada pela DE e destinada à manutenção do CLUBE.</p> <p>§ 3º - A categoria de ASSOCIADO REMIDO é limitada àqueles membros já inscritos nesta categoria até a data da aprovação deste Estatuto bem como aos associados contribuintes que completarem mais de 20 (vinte) anos ininterruptos de inscrição, permanência e contribuição ao ECSB.</p> <p>§ 4º - São ASSOCIADOS FUNDADORES aqueles que assinaram a ata de fundação do ECSB e o Estatuto Social, devidamente registrado;</p> <p>§ 5º - A categoria de ASSOCIADO BENEMÉRITO é limitada àqueles que preencherem um dos requisitos elencados nos incisos de I a III do caput deste artigo e forem aprovados pelo Conselho Deliberativo, sendo: I - Aqueles que, na data de aprovação deste Estatuto, possuem a condição de Ex-Presidentes da DE; do CD ou do CF; Sócios Grandes Beneméritos, Sócios Beneméritos, Sócios Honorários, Sócios Atletas Laureados; e II - Aqueles que tenham prestado serviços relevantes ao ECSB, reconhecidos nas Atas Oficiais do CLUBE.</p> <p>§ 6º - Os ASSOCIADOS REMIDOS e BENEMÉRITOS estão isentos do pagamento da mensalidade social.</p>	<p><b>SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS</b></p> <p>Art. 9º - O ECSB terá as seguintes categorias de associados: I - Associados CONTRIBUINTEs; II - Associados REMIDOS; III - Associados FUNDADORES; e IV - Associados BENEMÉRITOS.</p> <p>§ 1º - A categoria de ASSOCIADO CONTRIBUINTE não tem limite de número de membros, cuja admissão fica condicionada aos critérios estabelecidos na SEÇÃO II deste CAPÍTULO.</p> <p>§ 2º - Os ASSOCIADOS CONTRIBUINTEs ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, a ser fixada pela DE e destinada à manutenção do CLUBE.</p> <p>§ 3º - A categoria de ASSOCIADO REMIDO é limitada àqueles membros já inscritos nesta categoria até a data da aprovação deste Estatuto bem como aos associados contribuintes que completarem mais de 20 (vinte) anos ininterruptos de inscrição, permanência e contribuição ao ECSB.</p> <p>§ 4º - São ASSOCIADOS FUNDADORES aqueles que assinaram a ata de fundação do ECSB e o Estatuto Social, devidamente registrado;</p> <p>§ 5º - A categoria de ASSOCIADO BENEMÉRITO é limitada àqueles que preencherem um dos requisitos elencados nos incisos de I a III do caput deste artigo e forem aprovados pelo Conselho Deliberativo, sendo: I - Aqueles que, na data de aprovação deste Estatuto, possuem a condição de Ex-Presidentes da DE; do CD ou do CF; Sócios Grandes Beneméritos, Sócios Beneméritos, Sócios Honorários, Sócios Atletas Laureados; e II - Aqueles que tenham prestado serviços relevantes ao ECSB, reconhecidos nas Atas Oficiais do CLUBE.</p> <p>§ 6º - Os ASSOCIADOS REMIDOS e BENEMÉRITOS estão isentos do pagamento da mensalidade social.</p>

§ 7º - Caso o ASSOCIADO REMIDO ou BENEMÉRITO deseje contribuir com o pagamento das mensalidades, poderá fazê-lo sem modificar sua condição de associado isento de pagamento a qualquer momento.

§ 7º - Caso o ASSOCIADO REMIDO ou BENEMÉRITO deseje contribuir com o pagamento das mensalidades, poderá fazê-lo sem modificar sua condição de associado isento de pagamento a qualquer momento.

**§ 8º - Os ASSOCIADOS CONTRIBUENTES, REMIDOS, FUNDADORES e BENEMÉRITOS são de exclusividade do ECSB, não podendo ser transferidos à sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol.**

Art. 10 - A DE poderá promover campanhas denominadas de SÓCIO TORCEDOR, entretanto, de cunho meramente promocional, visando à aproximação do torcedor com o CLUBE, além de oferecer-lhe condições especiais de acesso aos jogos do ECSB, ficando sujeito ao pagamento de mensalidade, porém, sem conferir o direito de associação, devendo esta condição constar expressamente nos regulamentos relativos a tais promoções, salvo disposição do art. 108.

Art. 10 - A DE poderá promover campanhas denominadas de SÓCIO TORCEDOR, entretanto, de cunho meramente promocional, visando à aproximação do torcedor com o CLUBE, além de oferecer-lhe condições especiais de acesso aos jogos do ECSB, ficando sujeito ao pagamento de mensalidade, porém, sem conferir o direito de associação, ~~devendo esta condição constar expressamente nos regulamentos relativos a tais promoções, salvo disposição do art. 108.~~

**§ 1º - Em se criando participação societária de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, a categoria de SÓCIO TORCEDOR, poderá ser transferida para a coligada.**

**§ 2º - É vedada a venda dessa categoria a empresas terceiras em que o ECSB não tenha participação como cotista.**

**§ 3º - O CLUBE ou suas terceiras, filiais, coligadas ou controladas, poderão criar categorias de SÓCIOS TORCEDORES direcionados a pessoas jurídicas de cunho promocional, visando à aproximação da sociedade com o clube e podendo ser transferida à empresa terceira em que o ECSB tenha participação como cotista, conforme definido no parágrafo 1º deste artigo.**

## SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

## SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 11 - A admissão do ASSOCIADO CONTRIBUINTE será sempre feita mediante proposta, assinada pelo candidato, submetendo-se à aprovação do CD e pagamento de cota (título) de ASSOCIADO CONTRIBUINTE, cujo valor e forma de pagamento serão estabelecidos pela DE.

Art. 11 - A admissão do ASSOCIADO CONTRIBUINTE será sempre feita mediante proposta, assinada pelo candidato, **de forma presencial ou virtual, com cópia dos documentos próprios de identificação, comprovação de endereço residencial, endereço eletrônico e oferte consentimento para a utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto,** submetendo-se à aprovação do CD e ~~pagamento de cota (título)~~ **contribuindo com as quantias que forem determinadas como cota (título) e taxa de manutenção ou contribuição mensal** de ASSOCIADO CONTRIBUINTE, cujo valor e forma de pagamento serão estabelecidos **anualmente** pela DE.

§ 1º - Os títulos são indivisíveis, nominativos e transferíveis por ato inter-vivos ou causa mortis, e expedidos com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da DE.

§ 1º - Os títulos são indivisíveis, nominativos e **transferíveis por ato inter-vivos ou causa mortis intransferíveis**, e expedidos com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da DE.

§ 2º - Se, por falecimento do sócio, a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver cumprido as seguintes condições:

I - Prova de que a cota lhe coube no respectivo inventário, livre e desembaraçada de qualquer ônus;

II - Prova de que sua proposta foi aprovada pelo CD.

**I – Os dependentes do ASSOCIADO CONTRIBUINTE gozam dos mesmos direitos que o titular, salvo no que se refere a direitos políticos; e**

§ 3º - Toda transferência ficará sujeita ao pagamento, em benefício dos cofres sociais, de emolumentos correspondentes a porcentagem sobre o valor da transação, definida pela DE, que não poderá ser inferior ao valor nominal, no caso de transmissão inter-vivos.

**II – O ASSOCIADO CONTRIBUINTE pode ter número ilimitado de dependentes, desde que estes sejam seus parentes em primeiro grau, enquadrados como cônjuge/companheiro(a) de qualquer idade e**

<p>§ 4º - O título responde pelas obrigações contraídas para com o CLUBE, por seu titular, não podendo ser transferido enquanto estiver em qualquer débito.</p> <p>§ 5º - Cada sócio poderá possuir mais de um título, mas terá direito somente a um voto na AG.</p> <p>§ 6º - A aprovação ou não de ASSOCIADO CONTRIBUINTE, será decidida por maioria de votos, comunicando-se a decisão por escrito ao candidato.</p> <p>§ 7º - Os motivos de eventual recusa, quaisquer que sejam, constituirão assunto reservado ao CLUBE.</p> <p>§ 8º - Não sendo analisada a proposta de associação em sessão após ser submetida ao CD, o candidato será considerado aprovado tacitamente.</p> <p>§ 9º - São condições para permanecer no Quadro Social, como ASSOCIADO CONTRIBUINTE, e exercer os seus direitos estatutários: I - Estar em pleno gozo de seus direitos civis; II - Não apresentar inadimplência superior a 3 (três) meses, em relação à mensalidade associativa; e III - Ostentar conduta ilibada.</p>	<p><b>ascendentes ou descendentes menores de 18 anos, incapazes e maiores de 60 anos.</b></p> <p>§ 2º - <del>Se, por falecimento do sócio, a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver cumprido as seguintes condições:</del> <b>Poderão ser admitidos sócios menores de idade, a partir do nascimento, desde que representados por seus pais ou responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas às suas condições de sócios.</b> I - <del>Prova de que a cota lhe coube no respectivo inventário, livre e desembaraçada de qualquer ônus;</del> II - <del>Prova de que sua proposta foi aprovada pelo CD.</del></p> <p>§ 3º - <del>Toda transferência ficará sujeita ao pagamento, em benefício dos cofres sociais, de emolumentos correspondentes a percentagem sobre o valor da transação, definida pela DE, que não poderá ser inferior ao valor nominal, no caso de transmissão inter-vivos.</del> <b>Somente pessoas físicas podem ser enquadradas na categoria ASSOCIADO CONTRIBUINTE.</b></p> <p>§ 4º - O título responde pelas obrigações contraídas para com o CLUBE, por seu titular, <del>não podendo ser transferido enquanto estiver em qualquer débito.</del></p> <p>§ 5º - Cada sócio poderá possuir mais de um título, mas terá direito somente a um voto na AG.</p> <p>§ 6º - A aprovação ou não de ASSOCIADO CONTRIBUINTE, será decidida por maioria de votos <b>em reunião extraordinária do CD</b>, comunicando-se a decisão por escrito ao candidato.</p> <p>§ 7º - Os motivos de eventual recusa, quaisquer que sejam, constituirão assunto reservado ao CLUBE.</p> <p>§ 8º - Não sendo analisada a proposta de associação em sessão após ser submetida ao CD, o candidato será considerado aprovado tacitamente.</p> <p>§ 9º - São condições para permanecer no Quadro Social, como ASSOCIADO CONTRIBUINTE, e exercer os seus direitos estatutários: I - Estar em pleno gozo de seus direitos civis; II - Não apresentar inadimplência superior a 3 (três) meses, em relação à mensalidade associativa; e III - Ostentar conduta ilibada.</p>
<p>Art. 12 – A admissão do ASSOCIADO BENEMÉRITO será feita mediante solicitação escrita do interessado, ou de prévia indicação da DE ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros, com ampla e fundamentada exposição de motivos, dirigida ao Presidente do CD, devidamente instruída de provas ou indicações do preenchimento de um dos requisitos elencados nos incisos I e II do § 5º do artigo 9º.</p> <p>§ 1º - Recebida a proposta, o Presidente do CD a encaminhará à votação pelo órgão, o que se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 2º - A proposta considerar-se-á aceita se obtiver aprovação do CD.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 13 – Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido ao Presidente da DE, quitando os eventuais débitos em atraso.</p>	<p>Mantém-se</p>



SEÇÃO III - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES REFERENTES A ASSOCIADOS	SEÇÃO III - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES REFERENTES A ASSOCIADOS
<p>Subseção I - Dos Direitos dos Associados</p> <p>Art. 14 - São direitos dos associados, independente da sua categoria:</p> <p>I - Tomar parte e manifestar-se na Assembleia Geral (AG);</p> <p>II - Votar e ser votado;</p> <p>III - Frequentar a sede e as dependências do ECSB assim como comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por este promovida, para os associados e seus dependentes, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais; e</p> <p>IV - Usufruir descontos dos valores referentes aos planos de acesso às arquibancadas, cadeiras, boxes de estacionamento e camarotes, em eventos definidos pela DE, direito este que se estende aos seus dependentes, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.</p> <p>§ 1º - Para que o associado possa exercer o direito de votar e ser votado, deverá estar adimplente, ativo (fora de licença) e associado pelo período mínimo de 1 (um) ano.</p> <p>§ 2º - São dependentes dos associados: o cônjuge ou companheiro(a), os filhos de qualquer condição, desde que menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos; e qualquer outra pessoa, inclusive filho que, comprovadamente viva sob sua exclusiva dependência econômica.</p>	<p>Subseção I - Dos Direitos dos Associados</p> <p>Art. 14 - São direitos dos associados, independente da sua categoria:</p> <p>I – Tomar parte e manifestar-se na Assembleia Geral (AG);</p> <p>II – Votar e ser votado;</p> <p>III – Frequentar a sede e as dependências do ECSB assim como comparecer a qualquer reunião desportiva ou social por este promovida, para os associados e seus dependentes, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais; e</p> <p>IV – Usufruir descontos dos valores referentes aos planos de acesso às arquibancadas, cadeiras, boxes de estacionamento e camarotes, em eventos definidos pela DE, direito este que se estende aos seus dependentes, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;</p> <p><b>V – Solicitar licença; e</b></p> <p><b>VI – Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles correlatos à gestão.</b></p> <p>§ 1º - Para que o associado possa exercer o direito de votar e ser votado, deverá estar adimplente, ativo (fora de licença) e associado pelo período mínimo de 1 (um) ano, <b>além de estar devidamente inscrito e não apresentar impedimento legal ou de órgãos reguladores.</b></p> <p>§ 2º - São dependentes dos associados: o cônjuge ou companheiro(a), os filhos <b>de qualquer condição</b>, desde que menores de 18 (dezoito) anos ou <b>inválidos incapaz, além de ascendentes acima de 60 anos; e qualquer outra pessoa, inclusive filho que, comprovadamente viva sob sua exclusiva dependência econômica.</b></p> <p><b>§ 3º - Em se criando participação societária de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, conforme legislação vigente, caberá à coligada promover os descontos descritos pelo inciso IV deste artigo.</b></p>
<p>Art. 15 - Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto, o ECSB fornecerá, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pela DE, carteira de ASSOCIADO, conforme sua categoria, que servirá de identificação dos sócios para acessos aos eventos promovidos.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 16 – Os associados contribuintes poderão solicitar licença de até 1 (um) ano, por motivo de doença ou outro que, a critério do CD, seja considerado justificado.</p> <p>§ 1º - Após o período previsto no caput o associado será automaticamente reabilitado ao quadro social, admitida solicitação, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da licença, de pedido de prorrogação por igual período.</p> <p>§ 2º - Todo associado terá direito a um pedido de renovação da licença.</p> <p>§ 3º – O associado contribuinte licenciado fica isento do pagamento da mensalidade durante o prazo da licença, suspendendo-se, nesse interregno, o gozo dos direitos que lhe são outorgados neste Estatuto, inclusive os conferidos aos seus dependentes.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Subseção II - Das Obrigações dos Associados</p>	<p>Mantém-se</p>

<p>Art. 17 - Constituem obrigações dos associados:  I - Contribuir para que o ECSB realize seus objetivos;  II - Obedecer às disposições estatutárias, o Regimento Interno, o Código de Conduta e às deliberações tomadas para a sua execução;  III - Pagar as taxas, mensalidades, joias e qualquer contribuição pecuniária determinada pelos seus Poderes; e  IV - Exibir, quando lhe for solicitada, a carteira de associado, para ter ingresso nas dependências do ECSB ou de participar de qualquer reunião por este promovida.</p>	
<p>Subseção III - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados</p> <p>Art. 18 – Ao Conselho de Ética e Disciplina (CED) compete aplicar penalidades aos associados que desrespeitarem os preceitos do presente Estatuto e do Código de Conduta, garantido recurso ao CD.</p> <p>§ 1º - A aplicação de penalidades só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>§ 2º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.</p> <p>§ 3º - Cumpre à DE baixar ato normativo das penas disciplinares e do procedimento administrativo respectivo, a que estarão sujeitos os associados, inclusive a forma e prazo para recurso ao CD.</p> <p>§ 4º - Inexistindo ato normativo referente ao parágrafo anterior, o CED exercerá competência plena para atender a suas peculiaridades.</p> <p>§ 5º - As decisões de aplicação de penalidades pelo CED deverão ser homologadas pelo Presidente da DE, o qual somente poderá aprová-la ou vetá-la, mediante justificativa.</p>	<p>Subseção III - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados</p> <p>Art. 18 – Ao Conselho de Ética e Disciplina (CED) compete aplicar penalidades aos associados que desrespeitarem os preceitos do presente Estatuto e do Código de Conduta, garantido recurso ao CD.</p> <p>§ 1º - A aplicação de penalidades só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>§ 2º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.</p> <p>§ 3º - Cumpre <del>à DE</del> <b>ao CD</b> baixar ato normativo das penas disciplinares e do procedimento administrativo respectivo, a que estarão sujeitos os associados, inclusive a forma e prazo para recurso <del>ao CD</del>.</p> <p>§ 4º - Inexistindo ato normativo referente ao parágrafo anterior, o CED exercerá competência plena para atender a suas peculiaridades.</p> <p>§ 5º - As decisões de aplicação de penalidades pelo CED deverão ser homologadas pelo Presidente da DE, o qual somente poderá aprová-la ou vetá-la, mediante justificativa.</p>
<p>Art. 19 – As penalidades que poderão ser aplicadas, inclusive exclusão de associado serão dispostas no Código de Conduta.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>CAPÍTULO V - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</p> <p>Art. 20 - Constituem os PODERES do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO:  I - Assembleia Geral (AG);  II - Conselho Deliberativo (CD);  III - Diretoria Executiva (DE);  IV - Conselho Fiscal (CF);  V - Conselho de Ética e Disciplina (CED); e  VI - Conselheiro de Governança (CG).</p>	<p>CAPÍTULO V - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</p> <p>Art. 20 - Constituem os PODERES do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO:  I - Assembleia Geral (AG);  II - Conselho Deliberativo (CD);  III - Diretoria Executiva (DE);  IV - Conselho Fiscal (CF);  V - Conselho de Ética e Disciplina (CED); e  VI - Conselheiro de Governança (CG).</p> <p><b>Parágrafo único – O Conselho Deliberativo elegerá um OUIDOR GERAL entre os sócios para gestão da ouvidoria do clube, mantendo-se subordinado ao CD e obedecendo ao regimento específico.</b></p>
<p>SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>Art. 21 - A AG é órgão soberano do ECSB e constituir-se-á dos associados civilmente capazes e em pleno gozo de seus direitos sociais.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 22 - A AG reunir-se-á:</p>	<p>Mantém-se</p>

<p>I - Ordinariamente a cada três anos, na primeira quinzena de OUTUBRO, para eleição e posse do CD e da DE.</p> <p>II - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.</p>	
<p>Art. 23 - A AG será convocada e instalada pelo Presidente do CD, por iniciativa própria ou por solicitação escrita:</p> <p>I - Do CD;</p> <p>II - Da DE;</p> <p>III - Do CF; e</p> <p>IV - De 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados ativos.</p> <p>§ 1º - O Presidente do CD terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para convocar a AG, a contar da data do recebimento da solicitação.</p> <p>§ 2º - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, sem a respectiva convocação, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de 5 (cinco) dias úteis e, senão o fizer, o próprio requerente poderá fazê-lo.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 24 - A AG será convocada por edital, publicado na imprensa local, com o mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data de realização, afixando cópia do edital no quadro de avisos do ECSB.</p>	<p>Art. 24 - A AG será convocada por edital, publicado na imprensa local, com o mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data de realização, afixando cópia do edital no quadro de avisos do ECSB <b>e publicado no site oficial e nas redes sociais do CLUBE.</b></p>
<p>Art. 25 - O edital de convocação deverá conter a ordem do dia, a data, o local e hora da reunião.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 26 - A AG será instalada em 1ª chamada pelo Presidente do CD, ou por seu substituto legal, desde que presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.</p> <p>§ 1º - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do quórum e, caso isso não aconteça, far-se-á uma 2ª chamada, instalando-se então a assembleia com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.</p> <p>§ 2º - Persistindo a falta de quórum mencionado no parágrafo anterior, a assembleia será instalada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.</p>	<p>Art. 26 - A AG será instalada em 1ª chamada pelo Presidente do CD, ou por seu substituto legal, <b>e na vacância de ambos, pelo sócio eleito pela assembleia</b>, desde que presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.</p> <p>§ 1º - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do quórum e, caso isso não aconteça, far-se-á uma 2ª chamada, instalando-se então a assembleia com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.</p> <p>§ 2º - Persistindo a falta de quórum mencionado no parágrafo anterior, a assembleia será instalada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.</p>
<p>Art. 27 - Instalada a AG, essa elegerá, imediatamente, seu Presidente por votação ou aclamação.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 28 - O Presidente eleito convidará um associado para a função de Secretário e tantos quantos forem necessários para os trabalhos.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 29 - As deliberações da AG serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, à exceção dos casos previstos no § 1º do artigo 34.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 30 - Cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 31 - O Presidente e o Secretário da AG terão direito a voto.</p> <p>Parágrafo único - Na hipótese de empate na votação, o presidente da AG terá direito ao voto de qualidade.</p>	<p>Art. 31 - O Presidente <b>e o Secretário da AG não terá direito a voto quantitativo</b> terão direito a voto.</p> <p>Parágrafo único - <b>Na hipótese de empate na votação, o presidente da AG terá direito ao voto de qualidade</b> <b>Em caso de empate, caberá ao Presidente emitir voto para desempate.</b></p>
<p>Art. 32 - A votação deverá ser secreta para a eleição dos membros do CD e da DE e aberta para cassação de mandato de qualquer um deles.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 33 - Para a eleição do CD e DE, computar-se-ão somente os votos das chapas que se inscreveram na secretaria do ECSB até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição.</p>	<p>Mantém-se</p>

<p>Parágrafo único - As regras para candidatura serão as mesmas previstas para a DE, no que couber, respeitado o disposto no art. 36 e seus parágrafos.</p>	
<p>Art. 34 - Compete à AG:  I - Eleger os membros do CD e da DE;  II - Deliberar sobre a dissolução do ECSB;  III - Reformar o Estatuto, total ou parcialmente, quando expressamente convocado para esse fim;  IV - Destituir membro(s) do CD, da DE, do CF ou do CG, nos casos de improbidade administrativa, prática de atos atentatórios às finalidades do ECSB e sua imagem ou ato de gestão ruidosa, irregular ou temerária, nos termos do disposto no art. 25 da Lei no 13.155, de 04 de agosto de 2015 – PROFUT (Programa de Modernização da Gestão de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro); e  V - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do ECSB.</p> <p>§ 1º - As deliberações a que se referem os incisos II, III e IV exigem aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à AG, regularmente instalada.</p> <p>§ 2º - As deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV exigem Assembleia com pauta especificamente convocada para a finalidade.</p>	<p>Art. 34 - Compete à AG:  I - Eleger os membros do CD e da DE;  II - Deliberar sobre a dissolução do ECSB;  III - Reformar o Estatuto, total ou parcialmente, quando expressamente convocado para esse fim;  IV - Destituir membro(s) do CD, da DE, do CF ou do CG, nos casos de improbidade administrativa, prática de atos atentatórios às finalidades do ECSB e sua imagem ou ato de gestão ruidosa, irregular ou temerária; <del>nos termos do disposto no art. 25 da Lei no 13.155, de 04 de agosto de 2015 – PROFUT (Programa de Modernização da Gestão de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro); e</del>  V - <del>Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do ECSB</del> <b>Deliberar sobre venda, alienação ou afetação dos patrimônios do Clube, salvo aqueles previstos pelo presente Estatuto como inalienáveis;</b>  <b>VI – Deliberar sobre alterações estatutárias e de estrutura jurídica do CLUBE; e</b>  <b>VII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do ECSB.</b></p> <p>§ 1º - As deliberações a que se referem os incisos II, III, e IV, <b>V, VI e VII</b> exigem aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à AG, regularmente instalada.</p> <p>§ 2º - As deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV exigem Assembleia com pauta especificamente convocada para a finalidade.</p>
<p>Art. 35 – O membro do CD, da DE ou do CF, destituído nos termos do inciso IV do artigo 34, será considerado inelegível por 6 (seis) anos, para qualquer cargo no ECSB.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p><b>SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>  Subseção I - Do funcionamento do Conselho Deliberativo</p> <p>Art. 36 - O CD é órgão soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do CLUBE e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da AG e da DE, e deverá ser composto por 10% (dez por cento) dos associados como titulares, limitados ao mínimo de 20 (vinte) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes e no máximo 60 (sessenta) conselheiros e mais ¼ (um quarto) desse número respectivamente como suplentes. Será considerado o número de associados na data da publicação do edital de convocação das eleições. As vagas por chapa serão proporcionais ao total de votos válidos.</p> <p>§ 1º - No transcorrer do mandato, reduzindo-se o CD a menos da metade do número mínimo absoluto estabelecido neste artigo, depois de convocados todos os suplentes, deverá seu Presidente convocar AG de eleição para recomposição mínima absoluta do órgão para complementação do mandato.</p>	<p><b>SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>  Subseção I - Do funcionamento do Conselho Deliberativo</p> <p>Art. 36 - O CD é órgão soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do CLUBE e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da AG e da DE, e deverá ser composto por 10% (dez por cento) dos associados como titulares, limitados ao mínimo de 20 (vinte) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes e no máximo 60 (sessenta) conselheiros e mais ¼ (um quarto) desse número respectivamente como suplentes. Será considerado o número de associados <b>regularmente ativos, não impedidos e em pleno gozo de seus direitos</b>, na data da publicação do edital de convocação das eleições. As vagas por chapa serão proporcionais ao total de votos válidos.</p> <p>§ 1º – No transcorrer do mandato, reduzindo-se o CD a menos da metade do número mínimo absoluto estabelecido neste artigo, depois de convocados todos os suplentes, deverá seu Presidente convocar AG de eleição para recomposição mínima absoluta do órgão para complementação do mandato.</p> <p><b>§ 2º – A posse dos eleitos no processo de recomposição ocorrerá imediatamente após a eleição em AG.</b></p>
<p>Art. 37 - O mandato do CD será de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 1º de JANEIRO do ano seguinte e terminando no dia 31 de DEZEMBRO seguinte após as eleições, podendo todos os seus membros serem reeleitos.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 38 - O Presidente e o Vice-Presidente do CD serão eleitos entre seus próprios membros e, na hipótese de</p>	<p>Mantém-se</p>

<p>empate, a escolha recairá no Conselheiro com maior tempo de associação do ECSB dentre os concorrentes.</p> <p>§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, consecutivamente, para as mesmas funções, apenas por uma vez.</p> <p>§ 2º - Caberá ao Presidente do CD indicar os nomes para os cargos de 1º e 2º Secretários</p>	
<p>Art. 39 - A nomeação do CD será imediata à Assembleia que o elegeu, e a posse ocorrerá em até 15 (quinze) dias, mediante assinatura do termo de posse.</p>	<p>Art. 39 - A nomeação do CD será imediata à Assembleia que o elegeu, e a posse ocorrerá <b>em até 15 (quinze) dias na sessão da primeira quinzena de janeiro do ano seguinte</b>, mediante assinatura do termo de posse.</p>
<p>Art. 40 - Vagando-se a Presidência da CD, e faltando mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, o seu sucessor será eleito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, em reunião extraordinária do CD, convocada pelo Vice-Presidente, que assumirá a Presidência temporariamente até ser eleito o novo Presidente e, a sua falta, por qualquer dos outros membros remanescentes da mesa, e à falta destes, por qualquer membro do Conselho. Se a vacância ocorrer faltando 50% (cinquenta por cento) ou menos do mandato, o Vice-Presidente assume a Presidência e completa o mandato e o 1º Secretário acumula a Vice-Presidência.</p> <p>Parágrafo único – No caso deste artigo, o novo eleito, ou os novos eleitos, completarão os mandatos dos antecessores.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 41 - Em caso de renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente, bem como dos Secretários com estes, a mesma deverá ser apresentada em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para esse fim, elegendo-se, nessa oportunidade, os respectivos substitutos.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 42 – Na duração de seu mandato, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano-calendário, sem justificativas, terá seu cargo considerado vago.</p> <p>§ 1º - As justificativas deverão ser enviadas, por escrito, ao Presidente do CD, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da reunião realizada, que deverá submetê-la à plenária seguinte do CD para apreciação.</p> <p>§ 2º - Serão aceitas, no máximo, 5 (cinco) justificativas por ano-calendário.</p> <p>§ 3º - A convocação de suplentes ocorrerá dentro da respectiva chapa e seguirá a ordem de inscrição no resultado da eleição.</p> <p>§ 4º - O ato de destituição do cargo de conselheiro por motivo de faltas só se efetivará por meio de notificação ao conselheiro pelo Presidente do CD, ou no caso do conselheiro faltante ser o Presidente do CD, de notificação pelo Vice-Presidente do CD.</p>	<p>Art. 42 – Na duração de seu mandato, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, terá seu cargo considerado vago.</p> <p>§ 1º - As justificativas deverão ser enviadas, por escrito, <b>no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da reunião realizada</b>, ao Presidente do CD, <b>no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da reunião realizada</b>, que deverá submetê-la à plenária seguinte do CD para apreciação.</p> <p>§ 2º - Serão aceitas, no máximo, 5 (cinco) justificativas por ano-calendário.</p> <p>§ 3º - A convocação de suplentes ocorrerá dentro da respectiva chapa e seguirá a ordem de inscrição no resultado da eleição.</p> <p>§ 4º - O ato de destituição do cargo de conselheiro por motivo de faltas só se efetivará por meio de notificação ao conselheiro pelo Presidente do CD, ou no caso do conselheiro faltante ser o Presidente do CD, de notificação pelo Vice-Presidente do CD.</p>
<p>Art. 43 - Os conselheiros serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante carta-convite, com protocolo ou Aviso de Recebimento; ou por edital publicado em jornal diário de circulação local.</p> <p>§ 1º - A convocação prevista no caput deste artigo também poderá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail).</p>	<p>Mantém-se</p>



<p>§ 2º - Cumpre ao conselheiro manter seu endereço, e-mail atualizado junto ao Presidente do CD, não podendo alegar desconhecimento de aviso em razão de sua desídia.</p>	
<p>Art. 44 - Será inelegível por 6 (seis) anos, para qualquer cargo no ECSB, o conselheiro que perder o mandato por motivo de faltas injustificadas.</p>	Mantém-se
<p>Art. 45 - O CD será instalado, em 1ª convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares, e em 2ª convocação, que ocorrerá trinta minutos após a primeira, com qualquer número dos conselheiros titulares.</p> <p>Parágrafo único – As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples, cujo Presidente terá direito ao voto em quantidade e qualidade.</p>	Mantém-se
<p>Art. 46 - O Presidente do CD, ou seu substituto legal e, se ausente, qualquer outro membro do CD, abrirá os trabalhos da reunião previamente convocada após verificar o quórum exigido para o ato, que deverá estar registrado na Lista de Presença.</p> <p>Parágrafo único - Serão lavradas atas de todas as reuniões.</p>	Mantém-se
<p>Art. 47 - O CD reunir-se-á:</p> <p>I – Ordinariamente:</p> <p>a) Até o dia 28 (vinte e oito) de ABRIL de cada ano com o objetivo de apreciar e deliberar sobre o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração das contas de receitas e despesas do ECSB, relativas ao ano anterior, que serão apresentadas com o parecer do CF.</p> <p>b) Até o dia 15 (quinze) de DEZEMBRO de cada ano, para apreciar o planejamento para o Exercício Seguinte, a ser apresentado pela DE.</p> <p>c) A cada três anos, até 30 (trinta) dias após a eleição de seus membros, para nomeação do CF, CED e CG.</p> <p>II – Extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, a pedido:</p> <p>a) Do Presidente do CD;</p> <p>b) Do Presidente da DE;</p> <p>c) Do Presidente do CF;</p> <p>d) De 10 (dez) membros do CD; e</p> <p>e) De 100 (cem) associados titulares e civilmente capazes.</p> <p>§ 1º - Os pedidos a que aludem o inciso II do caput deverão ser requeridos por escrito, devidamente fundamentados.</p> <p>§ 2º - Caso o Presidente do CD não concorde com os fundamentos deverá, em até 20 (vinte) dias úteis, convocar sessão privativa do órgão para deliberação em última instância.</p>	<p>Art. 47 - O CD reunir-se-á:</p> <p>I – Ordinariamente:</p> <p>a) Até o dia 28 (vinte e oito) de ABRIL de cada ano com o objetivo de apreciar e deliberar sobre o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração das contas de receitas e despesas do ECSB, relativas ao ano anterior, que serão apresentadas com o parecer do CF.</p> <p>b) Até o dia 15 (quinze) de DEZEMBRO de cada ano, para apreciar o planejamento para o Exercício Seguinte, a ser apresentado pela DE.</p> <p>c) A cada três anos, até 30 (trinta) dias na primeira reunião do ano seguinte após a eleição de seus membros, para nomeação eleição do CF, CED, Ouvidor Geral e CG.</p> <p>II – Extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, a pedido:</p> <p>a) Do Presidente do CD;</p> <p>b) Do Presidente da DE;</p> <p>c) Do Presidente do CF;</p> <p>d) De 10 (dez) membros do CD; e</p> <p>e) De 100 (cem) associados titulares e civilmente capazes.</p> <p>§ 1º - Os pedidos a que aludem o inciso II do caput deverão ser requeridos por escrito, devidamente fundamentados.</p> <p>§ 2º - Caso o Presidente do CD não concorde com os fundamentos deverá, em até 20 (vinte) dias úteis, convocar sessão privativa do órgão para deliberação em última instância.</p>
<p>Art. 48 - A reuniões ordinárias do CD poderão ser assistidas por qualquer associado, vedada, porém, a interferência nos debates.</p> <p>Parágrafo único – As reuniões extraordinárias do CD poderão ser sigilosas, a critério do próprio CD.</p>	Mantém-se
<p>Art. 49 - Compete ainda ao CD autorizar a DE celebrar contratos ou assinar quaisquer documentos do ECSB:</p> <p>I. Relativos a compra e venda de imóveis;</p> <p>II. Cujas duração seja superior ao exercício do mandato;</p> <p>III. Relativos a Direito de Imagem e de Arena do ECSB; e</p> <p>IV. Destinados à cogestão administrativa.</p>	<p>Art. 49 - Compete ainda ao CD autorizar a DE celebrar contratos ou assinar quaisquer documentos do ECSB:</p> <p>I. Relativos a compra e venda de imóveis;</p> <p>II. Cujas duração seja superior ao exercício do mandato;</p> <p>III. Relativos a Direito de Imagem e de Arena do ECSB;</p> <p>IV. Destinados à cogestão administrativa.</p> <p><b>Parágrafo único - Em se criando participação societária de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário SAF, na forma da Lei vigente,</b></p>

	<b>caberá ao CD nomear o(s) representante(s) do clube no Conselho de Administração, bem como o(s) representante(s) do Clube no Conselho Fiscal da coligada.</b>
<p>Art. 50 - O CD nomeará, dentre os sócios, o CG que será desvinculado dos outros poderes do CLUBE, pelo prazo de seus mandatos.</p> <p>Parágrafo único - Compete ao CG:</p> <p>I - Promover uma cultura de ética e de conformidade no CLUBE;</p> <p>II - Definir as necessidades de normas e políticas internas;</p> <p>III - Prezar pelo atendimento à legislação e à regulamentação;</p> <p>IV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes em vigor; e</p> <p>V - Coordenar os esforços internos para cumprimentos dos objetivos institucionais.</p>	<p>Art. 50 - O CD nomeará, dentre os sócios, o CG que será desvinculado dos outros poderes do CLUBE, pelo prazo de seus mandatos.</p> <p><b>Parágrafo único § 1º</b> - Compete ao CG:</p> <p>I - Promover uma cultura de ética e de conformidade no CLUBE;</p> <p>II - Definir as necessidades de normas e políticas internas;</p> <p>III - Prezar pelo atendimento à legislação e à regulamentação;</p> <p>IV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes em vigor; e</p> <p>V - Coordenar os esforços internos para cumprimentos dos objetivos institucionais.</p> <p><b>§ 2º - As ações e as regulações das atividades do CG estarão presentes em Manual de Governança e Transparência.</b></p> <p><b>§ 3º - O CG poderá despachar Ofícios, Resoluções e Pareceres.</b></p>
<p>Subseção II - Da competência do Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Deliberativo</p> <p>Art. 51 - Compete ao Presidente do CD:</p> <p>I - Zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao CD, neste Estatuto e em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.</p> <p>II - Indicar os secretários do CD e dar-lhes posse, bem como, dar posse aos membros do CF e suplentes do próprio Conselho, quando convocados.</p> <p>III - Convocar AG e o CD nos casos previstos neste Estatuto e sempre que julgar conveniente;</p> <p>IV - Assumir a administração do ECSB no caso de renúncia coletiva da DE, ou de cassação de mandato dos Diretores Executivos eleitos; e</p> <p>V - Redigir o edital de convocação para eleição do CD e da DE, apresentando a descrição do processo eleitoral, que será submetido à aprovação do CD.</p> <p>Parágrafo único – Em ocorrendo o previsto no inciso IV deste artigo cumprirá ao Presidente do CD assumir a Presidência da DE, licenciando-se automaticamente do CD, que passará ao comando do Vice-Presidente, devendo, em até 30 (trinta) dias, nomear e dar posse aos demais cargos vagos da DE, para que completem o mandato dos renunciantes, garantindo assim a continuidade dos trabalhos e da finalidade do ECSB</p>	Mantém-se
Art. 52 - Compete ao Vice-Presidente do CD auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos	Mantém-se
<p>Art. 53 - Compete ao 1º Secretário do CD:</p> <p>I - Secretariar as reuniões do CD;</p> <p>II - Redigir e encaminhar todas as correspondências;</p> <p>III - Arquivar e guardar todos os papéis de interesse do CD; e</p> <p>IV - Manter atualizada a relação dos conselheiros com direito a voto.</p>	Mantém-se
Art. 54 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.	Mantém-se
Art. 55 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão abertos pelo 1º Secretário, e a seguir, o Conselho aclamará o Presidente interino para dirigir os trabalhos.	Mantém-se

<p>Art. 56 - Não existindo nenhum membro do CD para abrir os trabalhos a que alude ao artigo anterior, estes poderão ser abertos pelo membro mais antigo como associado do ECSB, procedendo em conformidade com o artigo anterior.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 57 - A DE, cujos membros são eleitos pela votação direta dos sócios aptos, na primeira quinzena do mês de OUTUBRO do ano eletivo, com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 1º de JANEIRO do ano seguinte e terminando no dia 31 de DEZEMBRO seguinte após as eleições, sendo permitido, no máximo, 1 (uma) reeleição para o cargo que mantém, é composta dos seguintes cargos:</p> <p>I - Presidente;  II - Vice-Presidente;  III - Diretor Administrativo;  IV - Diretor Financeiro;  V - Diretor de Patrimônio;  VI - Diretor de Futebol Profissional;  VII - Diretor de Esportes Amadores;  VIII - Diretor de Marketing; e  IX - Diretor Social.</p> <p>Parágrafo único - Os membros eleitos da DE deverão assinar termo de posse no respectivo cargo.</p>	<p>SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Art. 57 - A DE, cujos membros são eleitos pela votação direta dos sócios aptos, na primeira quinzena do mês de OUTUBRO do ano eletivo, com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia 1º de JANEIRO do ano seguinte e terminando no dia 31 de DEZEMBRO seguinte após as eleições, sendo permitido, no máximo, 1 (uma) reeleição para o cargo que mantém, é composta dos seguintes cargos, <b>na seguinte ordem:</b></p> <p>I - Presidente;  II - Vice-Presidente;  III - Diretor Administrativo;  IV - Diretor Financeiro;  V - Diretor de Patrimônio;  VI - Diretor de Futebol Profissional;  VII - Diretor de Esportes Amadores;  VIII - Diretor de Marketing; e  IX - Diretor Social.</p> <p><b>Parágrafo único § 1º</b> - Os membros eleitos da DE deverão assinar termo de posse no respectivo cargo.</p> <p><b>§ 2º - Em períodos regulares, a DE deverá se reunir para tratar dos temas pertinentes à gestão e as reuniões devem ser registradas por atas oficiais e controle de presença.</b></p> <p><b>§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente.</b></p> <p><b>§ 4º - Qualquer diretor poderá exercer a função de secretário, lavrando a ata e registrando as presenças.</b></p> <p><b>§ 5º - As cópias das atas estarão à disposição do Conselho Deliberativo quando por este solicitado.</b></p>
<p>Art. 58 - Compete ao Presidente da DE:</p> <p>I - Exercer a direção dos negócios do ECSB, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos vigentes, em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro vigente;  II - Representar o ECSB em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ad judícia e para o foro geral;  III - Convocar as reuniões da DE;  IV - Admitir e demitir empregados do CLUBE podendo criar ou extinguir cargos;  V - Assinar todos os cheques, cauções, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e títulos de crédito e contratos em geral, em conjunto com o Diretor Financeiro;  VI - Apresentar ao CD e CF em um prazo de 30 (trinta) dias com antecedência das datas fixadas no artigo 71 desse Estatuto:</p> <p>a) Planejamento Financeiro do ano anterior;  b) Planejamento para o Exercício Seguinte;  c) Balanço Patrimonial;  d) Demonstração de Resultado separadamente por atividades (futebol profissional, futebol amador, administrativo/social, entre outros);  e) Relatório de Auditoria independente;  f) Livro de ativo imobilizado;  g) Notas explicativas da contabilidade;</p>	<p>Art. 58 - Compete ao Presidente da DE:</p> <p>I - Exercer a direção dos negócios do ECSB, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos vigentes, em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro vigente;  II - Representar o ECSB em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ad judícia e para o foro geral;  III - Convocar as reuniões da DE;  IV - Admitir e demitir empregados do CLUBE podendo criar ou extinguir cargos;  V - Assinar todos os cheques, cauções, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e títulos de crédito e contratos em geral, em conjunto com o Diretor Financeiro, <b>exceptuando-se aqueles cujos quais extrapolam o período do seu mandato; e</b>  VI - Apresentar ao CD e CF em um prazo de 30 (trinta) dias com antecedência das datas fixadas no artigo 71 desse Estatuto:</p> <p>a) Planejamento Financeiro do ano anterior;  b) Planejamento para o Exercício Seguinte;  c) Balanço Patrimonial;  d) Demonstração de Resultado separadamente por atividades (futebol profissional, futebol amador, administrativo/social, entre outros);  e) Relatório de Auditoria independente;  f) Livro de ativo imobilizado;</p>

<p>h) Outros documentos pertinentes.</p> <p>VII - Nomear REPRESENTANTES do ECSB para atuações externas, inclusive de caráter técnico, que devem ser exercidas junto a associações ou entidades a que o CLUBE estiver filiado;</p> <p>VIII - Definir os valores de acessos às arquibancadas, cadeiras, boxes de estacionamento, camarotes ou outras dependências do CLUBE que possam ser objeto de negociação, bem como instituir descontos especiais para as diferentes categorias de associados;</p> <p>X - Chancelar as ações dos demais diretores, quando pertinente; e</p> <p>XVI - Administrar a participação do CLUBE em cotas financeiras, pagas por federações, emissoras de televisão, rádio, ou qualquer outro meio de transmissão.</p> <p>§ 1º - A DE delibera por ato do seu Presidente, respeitadas as atribuições das demais Diretorias.</p> <p>§ 2º - Eventual ato de renúncia do Presidente da DE deverá informar sobre todos os processos judiciais em andamento e respectivos prazos em aberto relativos ao ECSB, sob pena de enquadramento como ato de improbidade administrativa.</p>	<p>g) Notas explicativas da contabilidade;</p> <p>h) Outros documentos pertinentes.</p> <p>VII - Nomear REPRESENTANTES do ECSB para atuações externas, inclusive de caráter técnico, que devem ser exercidas junto a associações ou entidades a que o CLUBE estiver filiado;</p> <p>VIII - Definir os valores de acessos às arquibancadas, cadeiras, boxes de estacionamento, camarotes ou outras dependências do CLUBE que possam ser objeto de negociação, bem como instituir descontos especiais para as diferentes categorias de associados;</p> <p>X - Chancelar as ações dos demais diretores, quando pertinente; e</p> <p>XVI - Administrar a participação do CLUBE em cotas financeiras, pagas por federações, emissoras de televisão, rádio, ou qualquer outro meio de transmissão.</p> <p>§ 1º - A DE delibera por ato do seu Presidente, respeitadas as atribuições das demais Diretorias.</p> <p>§ 2º - Eventual ato de renúncia do Presidente da DE deverá informar sobre todos os processos judiciais em andamento e respectivos prazos em aberto relativos ao ECSB, sob pena de enquadramento como ato de improbidade administrativa.</p>
<p>Art. 59 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da DE, nas suas ausências ou impedimentos e assumir funções que lhe sejam delegadas;</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 60 – Compete ao Diretor Administrativo</p> <p>I - Administrar todas as atividades essenciais à prática administrativa do CLUBE, inclusive a Secretaria.</p> <p>II - Administrar os recursos humanos do CLUBE;</p> <p>III - Admitir e demitir empregados do CLUBE podendo criar ou extinguir cargos; e</p> <p>IV - Administrar o atendimento ao público interno e externo do CLUBE.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 61 - Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>I - Administrar os recursos e as movimentações financeiras o CLUBE;</p> <p>II - Administrar a contabilidade do CLUBE; e</p> <p>III - Elaborar o orçamento, com aval do Presidente da DE.</p> <p>IV - Estabelecer os valores das mensalidades sociais, das taxas de manutenção, joias e demais valores de contribuição, com aval do Presidente da DE.</p> <p>§ 1º - Caso os valores do inciso IV sejam superiores a um salário-mínimo, deverão ser submetidos à aprovação do CD.</p>	<p>Art. 61 - Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>I - Administrar os recursos e as movimentações financeiras o CLUBE;</p> <p>II - Administrar a contabilidade do CLUBE; e</p> <p>III - Elaborar o orçamento, <b>com aval em conjunto com o</b> de Presidente da DE.</p> <p>IV - Estabelecer os valores das mensalidades sociais, das taxas de manutenção, joias e demais valores de contribuição, com aval do Presidente da DE.</p> <p>§ 1º - Caso os valores do inciso IV sejam superiores a um salário-mínimo, deverão ser submetidos à aprovação do CD.</p> <p><b>§ 2º - As demonstrações contábeis do ECSB devem estar organizadas em perfeita sintonia com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, de forma transparente e contendo o registro de todos os fatos oriundos da Administração do clube, bem como obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.</b></p> <p><b>§ 3º - A contabilidade deverá ser realizada por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes sendo funcionário do clube ou terceiro contratado que também deve estar devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, com a obrigatoriedade da manutenção da documentação de registro de inscrição e habilitação junto ao Conselho Regional de Contabilidade.</b></p>

	<p><b>§ 4º - As demonstrações contábeis devem ser elaboradas conforme previsto nas leis, normas e regulamentações vigentes.</b></p> <p><b>§ 5º - Em se criando participação societária de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol caberá à terceira em que o clube é cotista, apresentar sua documentação contábil.</b></p>
<p>Art.62 - Compete ao Diretor de Patrimônio: I - Administrar a segurança patrimonial e dos torcedores; II - Administrar a conservação e utilização dos bens móveis e imóveis do CLUBE; III - Administrar as obras de reforma, melhoria, ampliação ou implantação de bens móveis e imóveis do CLUBE, providenciando os devidos registros contábeis e legais; e IV - Administrar a elaboração de projetos de melhoria, ampliação ou implantação de bens móveis e imóveis do CLUBE.</p>	<p>Art.62 - Compete ao Diretor de Patrimônio: I - Administrar a segurança patrimonial e dos torcedores; II - Administrar a conservação e utilização dos bens móveis e imóveis do CLUBE; III - Administrar as obras de reforma, melhoria, ampliação ou implantação de bens móveis e imóveis do CLUBE, providenciando os devidos registros contábeis e legais; e IV - Administrar a elaboração de projetos de melhoria, ampliação ou implantação de bens móveis e imóveis do CLUBE.</p>
<p>Art. 63 - Compete ao Diretor de Futebol Profissional: I - Planejar e executar a conformação do elenco profissional, com aval do Presidente da DE; II - Administrar a comissão técnica de futebol profissional; III - Administrar os atletas profissionais; IV - Administrar as demais atividades relacionadas especificamente à prática e participação do CLUBE em competições de futebol profissional.</p>	<p>Art. 63 - Compete ao Diretor de Futebol <b>Profissional</b>: I - Planejar e executar a conformação do elenco profissional, <b>com aval em conjunto com o do</b> Presidente da DE; II - Administrar a comissão técnica de futebol <b>profissional</b>; III - Administrar os atletas <b>profissionais de futebol</b>; IV - Administrar as demais atividades relacionadas especificamente à prática e participação do CLUBE em competições de futebol <b>profissional</b>.</p>
<p>Art. 64 - Compete ao Diretor de Esportes Amadores: I - Planejar e executar a conformação dos elencos das categorias de esporte amadores; II - Administrar as comissões técnicas dos esportes amadores; III - Administrar os atletas amadores; e IV - Administrar todas as demais atividades relacionadas especificamente à prática e participação do CLUBE em competições dos esportes amadores.</p>	Mantém-se
<p>Art. 65 - Compete ao Diretor de Marketing: I - Administrar a comercialização de todas as formas de publicidade nas dependências do CLUBE e fora dele; II - Administrar a comercialização de arquibancadas, cadeiras, boxes de estacionamento, camarotes e outras dependências do CLUBE que possam ser objeto de negociação; III - Administrar todas as formas de patrocínio publicitário do CLUBE; IV - Administrar a comercialização da identidade audiovisual do CLUBE e dos produtos que a ostentam; V - Zelar pelo correto emprego das marcas do CLUBE; e VI - Administrar a promoção de eventos.</p>	Mantém-se
<p>Art. 66 - Compete ao Diretor Social: I - Administrar o quadro social e promover sua ampliação; II - Promover, organizar e orientar as atividades sociais do CLUBE; e III - Constituir e presidir as comissões sociais</p>	Mantém-se
<p>Art. 67 - Na ausência e/ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, assim sucessivamente na ordem do artigo 57. Parágrafo único - No caso de impedimento maior que 6 (seis) meses, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e cumprirá o restante do mandato</p>	<p>Art. 67 - Na ausência e/ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, assim sucessivamente na ordem do artigo 57, <b>dando equivalência de poder das diretorias à Vice-Presidência.</b></p> <p><b>Parágrafo único § 1º</b> - No caso de impedimento maior que 6 (seis) meses, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e cumprirá o restante do mandato.</p> <p><b>§ 2º - No caso do impedimento do Presidente e Vice-Presidente por tempo superior a 6 (seis) meses,</b></p>



	<b>assumirá a Presidência, temporariamente, o diretor respectivo, na ordem prevista no Art. 56 do presente Estatuto até convocação de nova eleição.</b>
Art. 68 – Diretores que venham a se demitir do cargo serão substituídos por nomeação de competência do Presidente da DE, para complementação do mandato, desde que atenda ao artigo 81, devendo assinar termo de posse.	Mantém-se
Art. 69 - Os membros da DE não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ECSB, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de violação de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.	Mantém-se
<b>SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL</b>  Art. 70 - O CF do ECSB é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo CD até 30 (trinta) dias após a eleição da DE, com mandato para o mesmo período desta, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.  § 1º - O ato de nomeação indicará o Presidente, Vice-Presidente e Secretário e Suplentes. § 2º - Os membros do CF deverão preencher os mesmos requisitos para candidatura à DE e assinar Termo de Posse, Declaração de Aptidão dos Direitos Civis para Exercício do Cargo e Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ao Clube. § 3º - Os membros do CF respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres, e de atos praticados com violação da lei e deste Estatuto.	<b>SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL</b>  Art. 70 - O CF do ECSB é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, <b>nomeados eleitos</b> pelo CD até 30 (trinta) dias após a eleição da DE, com mandato para o mesmo período desta, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.  § 1º - <b>O ato de nomeação A eleição</b> indicará o Presidente, Vice-Presidente e Secretário e Suplentes. § 2º - Os membros do CF deverão preencher os mesmos requisitos para candidatura à DE e assinar Termo de Posse, Declaração de Aptidão dos Direitos Civis para Exercício do Cargo e Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ao Clube. § 3º - Os membros do CF respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres, e de atos praticados com violação da Lei e deste Estatuto.
Art. 71 - Compete ao CF: I. Examinar e apreciar formalmente os documentos fiscais, econômicos e financeiros do clube, conforme tratado no artigo 58 deste Estatuto até a data de 28 de ABRIL, podendo tal data ser prorrogada, em casos excepcionais, com aprovação do CD; II - Apresentar à DE e ao CD parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro; III - Emitir parecer sobre o planejamento para o Exercício Seguinte apresentado pela DE e encaminhado ao CD do ECSB, até a data 15 de DEZEMBRO, podendo tal data ser prorrogada, em casos excepcionais, com aprovação do CD; e IV - Convocar a AG, a qualquer tempo, quando verificada qualquer irregularidade nos atos praticados pela DE.	Mantém-se
Art. 72 - O CF será instalado, em 1ª convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, no mínimo dois efetivos e um suplente, podendo deliberar tão somente com os mesmos 3 (três) membros em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após. § 1º - A convocação do CF deverá obedecer aos mesmos critérios estatuídos para o CD. § 2º - As deliberações do CF serão tomadas por maioria simples, cujo Presidente terá direito ao voto em quantidade e qualidade.	Mantém-se
<b>SEÇÃO V - DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA</b>  Art. 73 - O CED será formado por, no mínimo, três membros voluntários do CD, escolhidos por AG. Os membros do CED continuarão como membros do CD pelo prazo de seus mandatos.	<b>SEÇÃO V - DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA</b>  Art. 73 - O CED será formado por, <b>no mínimo</b> , três membros voluntários <b>e eleitos entre os membros</b> do CD, <b>escolhidos por AG</b> . Os membros do CED continuarão como membros do CD pelo prazo de seus mandatos.  <b>Parágrafo Único: A eleição será realizada pelo CD e as candidaturas independerão de inscrição prévia,</b>

	<b>podendo, o candidato, se inscrever até o momento da realização da eleição</b>
Art. 74 - O CED será encarregado de apreciar as infrações disciplinares cometidas por membros dos órgãos do CLUBE, de acordo com o Código de Conduta do ECSB.	Mantém-se
Art. 75 - Os procedimentos disciplinares de infrações cometidas por associados serão iniciados por comunicação escrita de qualquer associado e serão encaminhados ao Presidente do CD, mediante protocolo na Secretaria do CLUBE.	Art. 75 - Os procedimentos disciplinares de infrações cometidas por associados serão iniciados por comunicação escrita de qualquer associado, <b>não se admitindo o anonimato, sendo encaminhada e serão encaminhados</b> ao Presidente do CD, mediante protocolo na Secretaria do CLUBE.
Art. 76 - A comunicação deverá conter: I - A descrição do ato ou omissão; II - Documentos probatórios; e III - Rol de testemunhas.	Mantém-se
Art. 77 - A comunicação será rejeitada liminarmente pelo Presidente do CD quando: I – For manifestamente inepta; II – Faltar pressuposto procedimental; e III – Faltar justa causa para o prosseguimento do procedimento	Mantém-se
Art. 78 - Da decisão do CED caberá recurso ao CD o qual decidirá sobre a causa em caráter definitivo.	Mantém-se
Art. 79 - Os procedimentos disciplinares de infrações cometidas por membros do CED serão conduzidos e julgados por comissão adrede designada pelo CD.	Art. 79 - Os procedimentos disciplinares de infrações cometidas por membros do CED serão conduzidos e julgados por comissão <b>especialmente</b> designada pelo CD
Art. 80 - Os procedimentos disciplinares de infrações cometidas por membros de comissão técnica e atletas terão julgamento a cargo da DE, e, quando aplicável, as punições devem se enquadrar na legislação trabalhista.	Art. 80 - Os procedimentos disciplinares de infrações cometidas por membros de comissão técnica e atletas terão julgamento a cargo da DE, e, quando aplicável, as punições devem se enquadrar na legislação trabalhista.  <b>Parágrafo único – Em se criando a Sociedade Anônima do Futebol ou qualquer sociedade empresarial de prática desportiva, caberá à coligada o julgamento aplicável das punições.</b>
<b>SEÇÃO VI - DO PROCESSO ELEITORAL</b>	Mantém-se;
Art. 81 – Têm direito a voto todos os associados com pelo menos um ano de associação da data da eleição e adimplentes até 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.	
Art. 82 - Para a constituição do CD e da DE, o Presidente do CD deverá convocar eleição, comunicando aos associados sua a data, local e horário, mediante publicação de edital de convocação em jornal de circulação diária na cidade de Sorocaba, com antecedência mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) dias úteis, além de fixar sua cópia na Secretaria do CLUBE.  § 1º - São elegíveis para compor a o CD e DE os candidatos que constarem de chapas compostas na forma de atender aos artigos 36 e 57 respectivamente, que deverão ser registradas na Secretaria do CLUBE em horário comercial e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização a eleição.  § 2º - O candidato ao CD e à DE deverá possuir, cumulativamente: I – No mínimo, 1 (um) ano ininterrupto como associado do ECSB; II – Ser maior de 18 (dezoito) anos; III – Estar adimplente; e IV - Estar no gozo dos seus direitos estatutários e civis.  § 3º - Os candidatos serão inscritos em chapas.	Art. 82 - Para a constituição do CD e da DE, o Presidente do CD deverá convocar eleição, comunicando aos associados sua a data, local e horário, mediante publicação de edital de convocação em jornal de circulação diária na cidade de Sorocaba, com antecedência mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) dias úteis, além de fixar sua cópia na Secretaria do CLUBE <b>além de sua publicação em seu site oficial.</b>  § 1º - São elegíveis para compor a o CD e DE os candidatos que constarem de chapas compostas na forma de atender aos artigos 36 e 57 respectivamente, que deverão ser registradas na Secretaria do CLUBE em horário comercial e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização a eleição.  § 2º - O candidato ao CD e à DE deverá possuir, cumulativamente: I – No mínimo, 1 (um) ano ininterrupto como associado do ECSB; II – Ser maior de 18 (dezoito) anos; III – Estar adimplente; e IV - Estar no gozo dos seus direitos estatutários e civis.  § 3º - Os candidatos serão inscritos em chapas, <b>que deverão constar a ordem de eleição de seus candidatos.</b>

§ 4º - As chapas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, obedecidos os critérios deste Estatuto, tomando, para registro, o número de ordem de seu recebimento.

§ 5º - Todos os candidatos aos respectivos cargos deverão subscrever o requerimento de inscrição, sob pena de indeferimento.

§ 6º - Caberá ao Presidente do CD analisar a regularidade da inscrição e legibilidade de seus membros, comunicando a qualquer inscrito na chapa sobre eventuais irregularidades ou candidatos inelegíveis, para a regularização até o 1º dia útil após a notificação.

§ 7º - Cumpre a qualquer integrante da chapa, no 1º dia útil após a notificação, comparecer à Secretaria do ECSB para informar-se sobre a regularidade da inscrição ou tomar ciência de eventual notificação, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 8º - As eleições ocorrerão por convocação de AG.

§ 9º - A quantidade de Conselheiros Deliberativos eleitos, efetivos e suplentes, por chapa será proporcional ao número de votos de cada chapa.

§ 10º - A Comissão Eleitoral, composta por mesários e escrutinadores, será nomeada pelo CD, com antecedência mínima de 30 dias antes da eleição.

§ 11º - Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e 1 (um) para os de apuração, permitida a cumulação.

§ 12º - O direito de voto será exercido pessoalmente, não cabendo procuração.

§ 13º - A convocação de suplentes no caso de vacância de cargos respeitará a ordem de suplentes inscritos em cada chapa, sendo chamado o suplente referente à chapa vacante. Caso não haja mais suplentes referentes á vaga vacante, o cargo não será preenchido.

§ 14º - As custas do processo eleitoral correrão por conta do ECSB.

§ 15º - No que não estiver especificado nesta Seção, as regras de conduta do processo eleitoral seguirão as de eleições parlamentares.

§ 16º - Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - As chapas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, obedecidos os critérios deste Estatuto, tomando, para registro, o número de ordem de seu recebimento.

§ 5º - Todos os candidatos aos respectivos cargos deverão subscrever o requerimento de inscrição, sob pena de indeferimento.

§ 6º - Caberá ao Presidente do CD analisar a regularidade da inscrição e legibilidade de seus membros, comunicando a qualquer inscrito na chapa sobre eventuais irregularidades ou candidatos inelegíveis, para a regularização até o 1º dia útil após a notificação.

§ 7º - Cumpre a qualquer integrante da chapa, no 1º dia útil após a notificação, comparecer à Secretaria do ECSB para informar-se sobre a regularidade da inscrição ou tomar ciência de eventual notificação, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 8º - As eleições ocorrerão por convocação de AG.

§ 9º - A quantidade de Conselheiros Deliberativos eleitos, efetivos e suplentes, por chapa será proporcional ao número de votos de cada chapa.

§ 10º - A Comissão Eleitoral, composta por mesários e escrutinadores, será nomeada pelo CD, com antecedência mínima de 30 dias antes da eleição.

§ 11º - Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e 1 (um) para os de apuração, permitida a cumulação.

§ 12º - O direito de voto será exercido pessoalmente, não cabendo procuração.

§ 13º - A convocação de suplentes no caso de vacância de cargos respeitará a ordem de suplentes inscritos em cada chapa, sendo chamado o suplente referente à chapa vacante. Caso não haja mais suplentes referentes á vaga vacante, o cargo não será preenchido.

§ 14º - As custas do processo eleitoral correrão por conta do ECSB.

§ 15º - No que não estiver especificado nesta Seção, as regras de conduta do processo eleitoral seguirão as de eleições parlamentares.

§ 16º - Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**§ 17º - Os candidatos que vierem a se eleger para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo antes de tomarem posse, deverão apresentar comprovante de residência atualizado e termo de consentimento para utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto, bem como as certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual e a certidão negativa de Interdição, sob pena de nulidade.**

**§ 18º - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva fica submetida a aprovação do candidato pelo CED.**

<p>Art. 83 - Todos os Poderes e órgãos da estrutura do ECSB são responsáveis pela gestão, observadas as suas atribuições, com o objetivo de dar cumprimento às finalidades do CLUBE.</p>	<p>Art. 83 - Todos os Poderes e órgãos da estrutura do ECSB são responsáveis pela gestão, observadas as suas atribuições, com o objetivo de dar cumprimento às finalidades do CLUBE.</p> <p><b>Parágrafo único - São motivos para pedir o impedimento dos membros do CD e do CF e os ocupantes dos cargos da DE que vierem a ser condenados criminalmente ou por ato que desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro associativo.</b></p>
<p>Art. 84 - Os dirigentes do ECSB, independentemente da forma jurídica adotada, anuem expressamente que seus bens particulares estão sujeitos ao disposto no artigo 50 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.</p> <p>§ 1º - Os dirigentes do ECSB respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no Estatuto. Da mesma forma, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, o dirigente do ECSB que deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.</p>	<p>Art. 84 - Os dirigentes do ECSB, independentemente da forma jurídica adotada, anuem expressamente que seus bens particulares estão sujeitos ao disposto no <b>artigo 50 da Lei nº 10.406/2002</b> - Código Civil Brasileiro.</p> <p>§ 1º - Os dirigentes do ECSB respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no Estatuto. Da mesma forma, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu predecessor ou pelo administrador competente, o dirigente do ECSB que deixar de comunicar o fato ao órgão estatutário competente será responsabilizado solidariamente.</p> <p><b>§ 2º - É assegurado o amplo direito de defesa para todas as acusações aos dirigentes do ECSB e a anuência dos bens que tratam este artigo somente pode ocorrer mediante o processo interno ter sido comprovado e julgado pela CED.</b></p>
<p>Art. 85 - Perderão imediatamente o mandato os membros do CD e do CF e os ocupantes dos cargos da DE que vierem a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo.</p> <p>§ 1º - Se a penalidade for de suspensão, o apenado será afastado do colegiado pelo período em que perdurar a sanção, hipótese em que o seu substituto assumirá temporariamente a respectiva vaga.</p> <p>§ 2º - O previsto no parágrafo anterior será igualmente aplicado aos licenciados e àqueles que se mostrarem inadimplentes com o CLUBE.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 86 – São causas de gestão irregular ou temerária, ou a elas equiparadas, atos praticados pelo dirigente que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, passíveis de destituição ou demissão dos Conselhos e demais Órgãos do ECSB, tais como:</p> <p>I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;</p> <p>II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus;</p> <p>III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;</p> <p>IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;</p> <p>V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;</p>	<p>Mantém-se</p>

<p>VI - formar déficit ou prejuízo anual acima de 20% (vinte por cento) da receita bruta apurada no ano anterior;</p> <p>VII - atuar com inércia administrativa na tomada de providências que assegurem a diminuição dos déficits fiscal e trabalhista;</p> <p>VIII - a realização de atos de alienação, exploração ou oneração do CLUBE e de seu patrimônio, sem a observância das regras traçadas no presente Estatuto;</p> <p>IX - a afronta ou burla ao processo eleitoral, mediante fraude ou abuso de direito;</p> <p>X - a inobservância, quando da gestão, dos princípios consignados no artigo 90;</p> <p>XI - a atuação comissiva ou omissiva em excesso de mandato, com violação à lei e às disposições estatutárias;</p> <p>XII - o cometimento de graves erros administrativos, com ou sem dolo, que espelhem inapetência para o labor ou incapacidade, além de fraudes e crimes, com conseqüente prejuízo ao ECSB;</p> <p>XIII - a ausência de apresentação, exame ou apreciação do Plano para o Exercício seguinte, assim como do relatório de atividades e da prestação de contas e do balanço final do exercício, nas datas fixadas neste Estatuto, além dos balancetes mensais e demais documentos contábeis solicitados pelo CD e CF;</p> <p>XIV - a utilização inadequada de valores, em desrespeito ao orçamento, e o endividamento do CLUBE em limites não aprovados pelo CD;</p> <p>XV - o desatendimento ao procedimento formal competitivo para efetivação de despesas administrativas, quando o valor assim o exigir;</p> <p>XVI - a rejeição das contas anuais prestadas pela DE;</p> <p>XVII - a manutenção de relacionamento incompatível e inadequado com cogestores e parceiros, em clara confusão de interesses e com o objetivo de prejudicar e lesar o CLUBE;</p> <p>XVIII - o desrespeito às vedações, incompatibilidades e impedimentos, dentre eles os derivados da percepção de remuneração, da atuação em prol e em representação de atletas e os provenientes do parentesco;</p> <p>XIX - a falta de cumprimento às comunicações e requisições previstas nos artigos 92 e 93, além do não comparecimento às convocações e o desatendimento às ordens emanadas pelo CD;</p> <p>XX - a ausência reiterada e injustificada às reuniões dos CD, CF e DE;</p> <p>XXI - a prática de atos que conflitam com as finalidades do CLUBE; e</p> <p>XXII - nas demais situações previstas neste Estatuto e na incidência em qualquer outra falta ou irregularidade que, por sua natureza e gravidade, torne indigna a sua continuação nos postos de comando do CLUBE.</p>	
<p>Art. 87 - As hipóteses elencadas no artigo anterior poderão ensejar a demissão coletiva do colegiado ou, restringindo-se a infração a determinado membro, limitar-se à saída dessa pessoa.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 88 - Os faltosos igualmente responderão por seus atos comissivos ou omissivos nas esferas civil e criminal, ficando obrigados a ressarcir o CLUBE pelos prejuízos e danos causados.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 89 - O processo de destituição ou demissão terá início perante o CD, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado aos demandados o exercício do direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, todavia, ser imposto o seu afastamento cautelar e provisório.</p> <p>§ 1º - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de</p>	<p>Art. 89 - O processo de destituição ou demissão terá início perante o CD, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurado aos demandados o exercício do direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, todavia, ser imposto o seu afastamento cautelar e provisório.</p> <p>§ 1º - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de</p>



<p>mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Na ausência de disposição específica, caberá à AG da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.</p> <p>§ 2º - A AG poderá ser convocada por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária: não tenha sido instaurado o referido procedimento ou não tenha sido convocada AG para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade. E, caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para qualquer cargo no ECSB.</p> <p>§ 3º - Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.</p> <p>§ 4º - Caso figure a integralidade do CD</p> <p>§ 5º - Nenhuma penalidade será aplicada a membros de poderes do CLUBE ou mesmo a associados ou colaboradores sem a garantia prévia do devido processo legal, compreendida a ampla defesa sob as expensas do interessado.</p>	<p>mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal. Na ausência de disposição específica, caberá à AG da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.</p> <p>§ 2º - A AG poderá ser convocada por <b>15% (quinze por cento) um quinto</b> dos associados com direito a voto, <b>conforme o artigo 23 do presente Estatuto</b>, para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária: não tenha sido instaurado o referido procedimento ou não tenha sido convocada AG para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade. E, caso constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por dez anos para qualquer cargo no ECSB.</p> <p>§ 3º - Para os fins do disposto neste Estatuto, dirigente é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, inclusive seus administradores.</p> <p>§ 4º - Caso figure a integralidade do CD</p> <p>§ 5º - Nenhuma penalidade será aplicada a membros de poderes do CLUBE ou mesmo a associados ou colaboradores sem a garantia prévia do devido processo legal, compreendida a ampla defesa sob as expensas do interessado.</p>
<p>Art. 90 - As ações e os programas do ECSB deverão observar os seguintes princípios:</p> <p>I - planejamento e responsabilidade organizacional;</p> <p>II - compartilhamento da administração;</p> <p>III - transparência;</p> <p>IV - publicidade;</p> <p>V - impessoalidade;</p> <p>VI - eficiência;</p> <p>VII - processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes, e;</p> <p>VIII - prestação de contas.</p>	<p>Art. 90 - As ações e os programas do ECSB deverão observar os seguintes princípios:</p> <p>I – planejamento <del>e responsabilidade organizacional;</del></p> <p><del>II – compartilhamento da administração;</del></p> <p><del>III – transparência;</del></p> <p><del>IV – publicidade;</del></p> <p><del>V – impessoalidade;</del></p> <p><del>VI – eficiência;</del></p> <p><del>VII – processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes, e;</del></p> <p><del>VIII – prestação de contas.</del></p> <p><b>II – responsabilidade social e organizacional;</b></p> <p><b>III – compartilhamento da administração;</b></p> <p><b>IV – transparência;</b></p> <p><b>V – legalidade;</b></p> <p><b>VI – publicidade</b></p> <p><b>VII – moralidade;</b></p> <p><b>VIII – impessoalidade;</b></p> <p><b>IX – democracia;</b></p> <p><b>X – eficiência;</b></p> <p><b>XI – processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes, e;</b></p> <p><b>XII – prestação de contas e profundo respeito e zelo pela instituição.</b></p>
<p>Art. 91 - Os atos administrativos onerosos serão realizados por decisão coletiva da DE, que verificará e observará sua adequação ao plano orçamentário.</p>	<p>Art. 91 - Os atos administrativos onerosos serão realizados por decisão coletiva da DE, que verificará e observará sua adequação ao plano orçamentário <b>mediante aprovação do CD.</b></p>
<p>Art. 92 – A DE dará ciência, nos meses de ABRIL e DEZEMBRO, ao CD e ao CF acerca dos direitos do ECSB em face da aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas, sejam profissionais ou de suas categorias de base.</p>	<p>Art. 92 – A DE dará ciência, nos meses de ABRIL e DEZEMBRO, ao CD e ao CF acerca dos direitos do ECSB em face da aquisição, alienação e/ou transferência de direitos inerentes aos atletas, sejam profissionais ou de suas categorias de base.</p>

<p>Parágrafo único - No ato, ainda, indispensável a realização de esclarecimentos acerca dos valores despendidos ou auferidos pelo CLUBE nos respectivos negócios.</p>	<p><b>Parágrafo único § 1º</b> - No ato, ainda, indispensável a realização de esclarecimentos acerca dos valores despendidos ou auferidos pelo CLUBE nos respectivos negócios.</p> <p><b>§ 2º - Se o clube optar pela criação de Sociedade Anônima do Futebol ou qualquer sociedade empresarial de prática desportiva, caberá à coligada apresentar o referido neste artigo à DE e esta, dentro dos prazos estabelecidos, apresentar ao CD.</b></p>
<p>Art. 93 – A DE deverá apresentar ao CD e ao CF, quando requisitado e no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, qualquer documento representativo de ato de gestão ou que se mostre de interesse do CLUBE, sendo-lhe vedada a negativa, mesmo que sob a justificativa da confidencialidade.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 94 - O CD e o CF poderão constituir comissões, visando análise e acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos pelo CLUBE, e, inclusive, atuar em conjunto com a DE.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p><b>CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO</b></p> <p>Art. 95 - O ECSB só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis no cumprimento de suas finalidades.</p> <p>Parágrafo único - A dissolução do CLUBE será decidida por AG, convocada especialmente para esse fim, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 deste Estatuto.</p>	<p><b>CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO</b></p> <p>Art. 95 - O ECSB só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis no cumprimento de suas finalidades.</p> <p><b>Parágrafo único § 1º</b> - A dissolução do CLUBE será decidida por AG, convocada especialmente para esse fim, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 deste Estatuto.</p> <p><b>§ 2º - Para dar início ao processo de dissolução, este deve conter um parecer independente de empresa especializada com no mínimo 10 anos de experiência e devidamente fundamentado justificando a impossibilidade absoluta de cumprir seus objetivos.</b></p> <p><b>§ 3º - A dissolução será rechaçada a qualquer tempo caso seja comprovado interesse de terceiros no fato, passando ao clube a tomada de medidas jurídicas cabíveis.</b></p>
<p>Art. 96 - Dissolvido o CLUBE, os associados remanescentes que tomarem tal decisão, deverão providenciar a liquidação das responsabilidades sociais.</p>	<p>Art. 96 - Dissolvido o CLUBE, os associados remanescentes que tomarem tal decisão, deverão <b>providenciar criar uma comissão composta de 5 conselheiros, sendo o de maior tempo de associação entre estes, na qualidade de presidente a fim de promover</b> a liquidação das responsabilidades sociais.</p>
<p>Art. 97 - No caso de dissolução ou extinção, o patrimônio do ECSB será revertido em benefício das entidades de caridade da cidade de Sorocaba.</p>	<p>Art. 97 - No caso de dissolução ou extinção, o patrimônio do ECSB será revertido em benefício das entidades de <b>caridade assistenciais</b> da cidade de Sorocaba.</p> <p><b>§ 1º - A entidade assistencial, deverá estar devidamente legalizada, ser sem fins lucrativos e existente e em funcionamento há mais de 10 (dez) anos, com sede nesta cidade.</b></p> <p><b>§ 2º - O patrimônio desportivo e de relevância histórica deverá ser doado ao Museu do Esporte Sorocabano ou equivalente e na ausência deste, doado ao Museu do Futebol de São Paulo ou equivalente.</b></p>
<p><b>CAPÍTULO VII - DAS CORES, SÍMBOLOS E UNIFORMES</b></p> <p>Art. 98 - As cores do ECSB são o azul, em seus tons royal, celeste ou marinho, e o branco.</p>	<p>Mantém-se</p>

<p>Parágrafo único – As cores do ECSB estabelecidas no caput deste artigo são imutáveis, sob qualquer hipótese.</p>	
<p>Art. 99 – Os símbolos do ECSB são: escudo, bandeira, hino e mascotes.</p>	<p>Art. 99 – Os símbolos do ECSB são: escudo, bandeira, hino e mascotes.</p> <p><b>§ 1º - Caso o ECSB venha a constituir e/ou deter participações societárias de sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol, na forma das leis vigentes, os símbolos do Clube previstos neste artigo somente poderão sofrer alterações temporárias e devidamente justificadas, mediante aprovação do CD.</b></p> <p><b>§ 2º - Não será objeto de apreciação da AG qualquer alteração que possa descaracterizar os símbolos oficiais do CLUBE.</b></p>
<p>Art. 100 - O escudo do ECSB constitui-se de um círculo com fundo branco, que contém em seu interior outro círculo branco concêntrico. As circunferências que delimitam cada um dos círculos são na cor azul royal. Entre as circunferências, há a inscrição do nome do CLUBE: “ESPORTE CLUBE SÃO BENTO” na parte superior e da sua cidade sede: “SOROCABA”, na parte inferior. Essas inscrições são separadas por dois pontos; um no início e um no término das inscrições. Dentro do círculo interno, há um monograma, que é o entrelaçamento da sigla, ou letras iniciais, do nome do CLUBE “ECSB”. Os elementos citados (letras, pontos e monograma) têm a cor azul royal.</p> <p>§ 1º - O escudo do ECSB está registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob número 915905256.</p> <p>§ 2º - As descrições detalhadas para a confecção do escudo e as normas para sua utilização encontram-se no Anexo 1.</p> <p>§ 3º - O monograma do interior do escudo também é elemento distintivo do CLUBE e poderá ser utilizado isoladamente nos uniformes e em elementos promocionais, respeitadas as restrições do artigo 98.</p> <p>§ 4º - A utilização do escudo com as cores invertidas (em “negativo”) deve ocorrer somente em uniformes especiais e eventos promocionais oficiais.</p>	<p>Art. 100 - O escudo do ECSB constitui-se de um círculo com fundo branco, que contém em seu interior outro círculo branco concêntrico. As circunferências que delimitam cada um dos círculos são na cor azul royal. Entre as circunferências, há a inscrição do nome do CLUBE: “ESPORTE CLUBE SÃO BENTO” na parte superior e da sua cidade sede: “SOROCABA”, na parte inferior. Essas inscrições são separadas por dois pontos; um no início e um no término das inscrições. Dentro do círculo interno, há um monograma, que é o entrelaçamento da sigla, ou letras iniciais, do nome do CLUBE “ECSB”. Os elementos citados (letras, pontos e monograma) têm a cor azul royal.</p> <p>§ 1º - O escudo do ECSB está registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) <del>sob número</del> <b>915905256</b>.</p> <p>§ 2º - As descrições detalhadas para a confecção do escudo e as normas para sua utilização encontram-se no Anexo 1.</p> <p>§ 3º - O monograma do interior do escudo também é elemento distintivo do CLUBE e poderá ser utilizado isoladamente nos uniformes e em elementos promocionais, respeitadas as restrições do artigo 98.</p> <p>§ 4º - A utilização do escudo com as cores invertidas (em “negativo”) deve ocorrer somente em uniformes especiais e eventos promocionais oficiais.</p> <p><b>§ 5º - Outros formatos e cores poderão ser utilizados nos uniformes das várias modalidades esportivas mediante viabilidade e interesse comercial exclusivamente com a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária convocada exclusivamente para debate do tema. A reunião deve ser solicitada por ofício pelo Conselho Administrativo da coligada que também será encarregado de apresentar a proposta comercial, os benefícios e os objetivos almejados com tal proposta.</b></p> <p><b>I - O conselho tem até 30 dias para convocar a reunião extraordinária sobre o tema; e</b>  <b>II - A aprovação dar-se-á por maioria simples.</b></p>
<p>Art. 101 - A bandeira do ECSB é inspirada na bandeira espanhola, mantendo a disposição de elementos e proporções, de modo a homenagear a colônia espanhola do bairro Vila Hortência, que acolheu o CLUBE desde seus primórdios.</p> <p>§ 1º - A bandeira tem formato 2 x 3 (2 módulos de largura por 3 de comprimento). Constitui-se de três faixas horizontais, sendo as externas azul royal e a central branca.</p>	<p>Mantém-se</p>

<p>A espessura da faixa central é equivalente a 1 módulo e as externas 0,5 módulo. Na faixa central, centralizado na metade esquerda da bandeira, encontra-se o escudo do CLUBE, com diâmetro de 0,8 módulo. A face posterior da bandeira apresenta o escudo posicionado no centro da metade direita da faixa central, de modo a ocupar o verso do escudo da face frontal. A bandeira é apresentada nas figuras 2 (frente) e 3 (verso) do anexo 2.</p> <p>§ 2º - As descrições detalhadas para a confecção da bandeira e as normas para sua utilização encontram-se no Anexo 2.</p>	
<p>Art. 102 - O hino oficial do CLUBE foi composto por Ulderico Amêndola. Sua letra está descrita no Anexo 3.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 103 - Os mascotes do CLUBE são o “santo” São Bento e o pássaro Azulão, que tradicionalmente porta uma clava conhecida popularmente como “Tira-Prosa”. As imagens de algumas versões desses mascotes são apresentadas nas figuras do Anexo 4.</p>	<p>Mantém-se</p>
<p>Art. 104 - Os uniformes de jogo, tanto o principal quanto os reservas, poderão ser atualizados a cada temporada, desde que respeitando as cores oficiais do CLUBE, e devem ostentar distintivos do CLUBE, quer seja seu escudo ou o monograma do escudo, de acordo com as restrições estabelecida neste artigo.</p> <p>§ 1º - Poderão ser instituídas camisas promocionais que apresentem outras cores que não as oficiais, mas nesse caso não poderão ser utilizados como uniforme em partidas do CLUBE, exceto se aprovado pelo CD.</p> <p>§ 2º - O monograma do escudo, isoladamente, poderá ser utilizado como distintivo em uma das camisas de jogo do CLUBE na temporada (1º ou 2º ou 3º uniforme) e nas camisas promocionais.</p> <p>§ 3º - Os uniformes, incluindo os de treinamento, as camisas promocionais e outros, serão estabelecidos pela DE do ECSB, por meio de ato próprio.</p> <p>§ 4º - Entende-se por camisas promocionais, referidas no parágrafo anterior, aquelas que poderão ser comercializadas.</p> <p>§ 5º - As restrições das cores não se aplicam para os uniformes de goleiros.</p>	<p>Art. 104 - Os uniformes <b>de jogo para prática em partidas oficiais e amistosas</b>, tanto o principal quanto os reservas, poderão ser atualizados a cada temporada, desde que respeitando as cores oficiais do CLUBE, e devem ostentar distintivos do CLUBE, quer seja seu escudo ou o monograma do escudo, de acordo com as restrições estabelecida neste artigo.</p> <p>§ 1º - Poderão ser instituídas camisas promocionais que apresentem outras cores que não as oficiais, mas nesse caso não poderão ser utilizados como uniforme em partidas do CLUBE, exceto se aprovado pelo CD.</p> <p>§ 2º - O monograma do escudo, isoladamente, poderá ser utilizado como distintivo em uma das camisas de jogo do CLUBE na temporada (1º ou 2º ou 3º uniforme) e nas camisas promocionais.</p> <p>§ 3º - Os uniformes, incluindo os de treinamento, as camisas promocionais e outros, serão estabelecidos pela DE do ECSB, por meio de ato próprio.</p> <p>§ 4º - Entende-se por camisas promocionais, referidas no parágrafo anterior, aquelas que poderão ser comercializadas.</p> <p>§ 5º - As restrições das cores não se aplicam para os uniformes de goleiros.</p> <p><b>§ 6º - Todos os uniformes produzidos deverão conter selo com o ano da temporada em que foram utilizados.</b></p>
<p>CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 105 - O CLUBE terá regimentos e regulamentos internos baixados pelos órgãos competentes, conforme sua alçada, que complementarão as disposições deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Os regimentos e regulamentos constarão de atos, portarias e avisos.</p> <p>§ 2º - As normatizações do CLUBE deverão respeitar as regulamentações estabelecidas pelos órgãos ao qual o CLUBE é associado e/ou filiado.</p>	<p>CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 105 - O CLUBE terá regimentos e regulamentos internos baixados pelos órgãos competentes, conforme sua alçada, que complementarão as disposições deste Estatuto. <b>Complementam esse estatuto os seguintes documentos:</b></p> <p><b>I – Código de Ética do Clube;</b>  <b>II – Regimento Interno do Conselho Deliberativo;</b>  <b>III – Regimento Interno do Conselho Fiscal;</b>  <b>IV – Regimento Interno da Diretoria Executiva;</b>  <b>V – Manual de Governança e Transparência;</b>  <b>VI – Manual de Atos Oficiais do clube, e;</b>  <b>VII – Demais documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes.</b></p>

	<p>§ 1º - Os regimentos e regulamentos constarão de atos, portarias e avisos.</p> <p>§ 2º - As normatizações do CLUBE deverão respeitar as regulamentações estabelecidas pelos órgãos ao qual o CLUBE é associado e/ou filiado.</p>
<p>Art. 106 - Não é admitida a acumulação de cargos entre o CD, DE e CF.</p> <p>Parágrafo único – Os membros titulares do CD não poderão se candidatar a cargo da DE na mesma gestão, senão mediante renúncia prévia incondicionada.</p>	Mantém-se
<p>Art. 107 - Qualquer membro da DE que se achar presente à Sede é suficiente por si, para promover a boa ordem e o regular andamento dos assuntos que interessem ao CLUBE.</p>	Mantém-se
<p>Art. 108 – Enquanto o CD não proibir, por meio de reunião ORDINÁRIA convocada exclusivamente para esta finalidade, o SÓCIO TORCEDOR terá direito de voto nas deliberações de AG do CLUBE.</p>	<p>Art. 108 – <del>Enquanto o CD não proibir, por meio de reunião ORDINÁRIA convocada exclusivamente para esta finalidade, o SÓCIO TORCEDOR terá direito de voto nas deliberações de AG do CLUBE.</del> <b>Somente podem votar nas deliberações da AG do CLUBE os Sócios descritos no artigo 9º do presente Estatuto.</b></p>
<p>Art. 109 - Os casos omissos neste Estatuto, e que não contrariarem disposições superiores, serão resolvidos pelo CD.</p>	Mantém-se
	<p><b>Art. 110 – Os mandatos de cargos eletivos em curso na ocasião da aprovação do presente Estatuto, terão seu curso regular até o seu término.</b></p>
<p>Art. 110 – Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir conflitos que envolvam o ESPORTE CLUBE SÃO BENTO.</p>	<p>Art. 110<del>1</del> – Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir conflitos que envolvam o ESPORTE CLUBE SÃO BENTO.</p>
<p>Art. 111 – Este Estatuto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.</p>	<p>Art. 111<del>1</del><sup>2</sup> – Este Estatuto entra em vigor <del>em 1º de janeiro de 2021</del> <b>em 08 de outubro de 2023.</b></p>